

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 48ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/6/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 21 e 22/2019 (encaminhando o Veto nº 11/2019 e o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 9/2019, do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 9/2019; Projetos de Lei nºs 787, 792, 800, 802 a 804, 806 a 811, 813, 814 e 816 a 819/2019; Requerimentos nºs 1.317 a 1.341 e 1.343 a 1.387/2019; Requerimentos Ordinários nºs 551 e 553/2019 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Gustavo Mitre – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Antonio Carlos Arantes, Guilherme da Cunha, João Leite, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 551 e 553/2019; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 64, 327, 680 e 1.186/2019; aprovação – Requerimento nº 1.198/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel

Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 21/2019

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.253, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Ouvidas a Advocacia-Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as demais Secretarias e órgãos afetos às matérias objeto desta Mensagem, assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir relacionados:

Veto aos incisos VI e XIII do art. 42 da Proposição

“Art. 42 – (...)

VI – ao controle da exploração, da utilização e do consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas nativas;

(...)

XIII – à formulação e à implementação de políticas públicas de fiscalização, acompanhamento e proibição de entrada de resíduos perigosos – POPs – oriundos de outros estados.”.

Motivos do Veto

Assinlo que os incisos VI e XIII do art. 42 da presente proposição de lei, de autoria parlamentar, ao atribuírem à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Semad – as competências que hoje estão, respectivamente, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – contrariam o disposto no inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, já que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo na forma da lei.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, “É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.254/ES, rel. Min. Ellen Gracie, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 02/12/2005).

Ademais, esta proposição, de iniciativa originária do Poder Executivo – no exercício de suas funções constitucionais privativas – visa a promover a reestruturação da Administração Pública direta. Logo, é inconveniente e inoportuna a alteração de competências de instituições que integram a Administração Pública indireta sem que se faça um estudo adequado e sistêmico da viabilidade e das consequências conjunturais dessas modificações.

Ressalto que, quanto à Administração Pública indireta, esta proposição se limitou a alterações de vinculações de algumas daquelas instituições às competências das novas Secretarias de Estado. Nesse sentido, os dispositivos vetados devem permanecer sob a competência, respectivamente, do Instituto Estadual de Florestas – IEF – (inciso VIII do art. 10 da Lei nº 21.972, de 2016) e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – (inciso VI do art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016).

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Veto às alíneas “a” a “m” do inciso V do art. 43 da Proposição

“Art. 43 – (...)

V – (...)

- a) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central – Belo Horizonte;
- b) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Metropolitana – Belo Horizonte;
- c) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Noroeste – Unaí;
- d) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto Paranaíba – Patos de Minas;
- e) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Triângulo – Uberlândia;
- f) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Ubá;
- g) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul – Varginha;
- h) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sudoeste – Passos;
- i) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Norte – Montes Claros;
- j) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste – Governador Valadares;
- k) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Caparaó – Manhuaçu;
- l) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Centro-Oeste – Divinópolis;
- m) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha – Diamantina;”.

Motivos do Veto

As alíneas “a” a “m” do inciso V do art. 43 da proposição discriminam, exhaustivamente, em lei, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente, o que contraria o disposto no inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, já que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, na forma da lei.

Para o Supremo Tribunal Federal, “O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, rel. Min. Celso de Mello, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001).

Ademais, o referido dispositivo cria ônus financeiro-orçamentário e estrutura administrativa que são inconvenientes e inoportunos ao Poder Executivo na sua atividade de gestão dos interesses públicos.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Veto aos itens 1 a 20 da alínea “b” do inciso VII do art. 47 da Proposição

“Art. 47 – (...)

VII – (...)

b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde, sendo elas:

- 1) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Belo Horizonte, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Itabira;
- 2) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Sete Lagoas;
- 3) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro-Sul – Barbacena, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de São João del-Rei e a Gerência Regional de Saúde de Conselheiro Lafaiete;
- 4) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Jequitinhonha – Diamantina;
- 5) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Coronel Fabriciano;
- 6) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Governador Valadares;
- 7) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Ponte Nova;
- 8) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Manhuaçu;
- 9) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Nordeste – Teófilo Otoni, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul;
- 10) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Patos de Minas;
- 11) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Unaí;
- 12) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Norte – Montes Claros, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Januária e a Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
- 13) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Oeste – Divinópolis;
- 14) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sudeste – Juiz de Fora, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Leopoldina e a Gerência Regional de Saúde de Ubá;

- 15) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Alfenas;
- 16) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Passos;
- 17) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Pouso Alegre;
- 18) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Varginha;
- 19) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Norte – Uberlândia, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba;
- 20) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Sul – Uberaba;”.

Motivos do Veto

Os itens 1 a 20 da alínea “b” do inciso VII do art. 47 da proposição discriminam, exhaustivamente, em lei, as Superintendências Regionais de Saúde, o que contraria o disposto no inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, já que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, na forma da lei.

Para o Supremo Tribunal Federal, “O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, rel. Min. Celso de Mello, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001).

Ademais, o referido dispositivo cria ônus financeiro-orçamentário e estrutura administrativa que são inconvenientes e inoportunos ao Poder Executivo na sua atividade de gestão dos interesses públicos.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Veto ao parágrafo único do art. 54 da Proposição

“Art. 54 – (...)”

Parágrafo único – As atribuições das Ouvidorias Temáticas, a que se refere o inciso VI do *caput*, serão especificadas em lei.”.

Motivos do Veto

No texto original do Projeto de lei nº 367, de 2019, constava a expressão “serão especificadas em decreto”, que se referia à possibilidade de o Poder Executivo detalhar as atribuições das Ouvidorias Temáticas mediante decreto. Contudo, aquela expressão foi substituída, nesta proposição, por “serão especificadas em lei”. Nesses termos, o Poder Executivo só poderá detalhar as atribuições das Ouvidorias Temáticas por meio de projeto de lei.

Observo que as competências básicas da Ouvidoria-Geral do Estado, bem como a autorização para a sua desconcentração temática, já estão previstas nesta proposição. Logo, o detalhamento das atribuições das Ouvidorias Temáticas é matéria afeta à função regulamentadora do Chefe do Poder Executivo, em razão de sua necessidade, conveniência e oportunidade e como meio para se garantir a eficácia do texto legal. Essa prerrogativa regulamentar decorre da autonomia da Administração Pública no exercício de suas competências constitucionais e legais, o que já se encontra delimitado pela previsão das Ouvidorias Temáticas nesta Proposição.

Assim, a exigência de lei futura para a especificação das atribuições das Ouvidorias Temáticas é medida restritiva do poder regulamentar do Governador e se mostra excessiva.

Além do mais, já estão instaladas e em pleno funcionamento as Ouvidorias da Polícia, do Sistema Penitenciário, Educacional, de Saúde, Ambiental e a de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas. Por conseguinte, a prevalecer o dispositivo ora vetado, as referidas ouvidorias deixariam de existir, na medida em que teriam que ser criadas por lei, em total prejuízo do interesse público. Consequentemente, não só restaria prejudicada a atual estrutura administrativa das Ouvidorias Temáticas, como também causaria impacto negativo sobre servidores e processos em tramitação nesses órgãos da Ouvidoria, em detrimento da sociedade e de fornecedores de serviços e bens para o Estado. Em síntese, a se manter a norma da proposição restariam comprometidos esses serviços públicos, atualmente executados pelas atuais Ouvidorias Temáticas.

Logo, por violar a autonomia constitucional do Poder Executivo na sua função regulamentar da estrutura de Governo e por restar inconveniente e inoportuno o texto normativo em questão, não há outra alternativa que não vetá-lo.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Veto ao 94 da Proposição, que altera o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007

“Art. 94 – O art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28 – Os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Advogado-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Controlador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado têm as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.’”.

Motivos do Veto

O referido dispositivo padece de originalidade, na medida em que lhe falta a característica da inovação no sistema jurídico, pois seu conteúdo prescritivo já está normatizado no atual art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, e de idêntico teor. A nota de inovação no sistema jurídico apresenta-se como requisito indispensável ao ato legislativo, juntamente com os aspectos de abstração, generalidade e imperatividade.

Por contrariedade ao interesse público, e em respeito à técnica-legislativa, impõe-se o veto ao referido dispositivo uma vez que ele já está contemplado na legislação em vigor.

Veto ao art. 130 da Proposição

“Art. 130 – Caberão à TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.”

Motivos do Veto

Destaco que, salvo dispositivo constitucional específico, a alocação de recursos em órgãos e entidades é atribuição típica do Poder Executivo, detentor, via de regra, da competência constitucional para realizar tais ações de governo.

Nesse contexto, a emenda de iniciativa parlamentar, ao estabelecer a destinação de recursos públicos para além de ressalvas constitucionais, invade a competência do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, o dispositivo aprovado pela Assembleia busca regular temática já disciplinada, e de forma mais adequada, no Decreto nº 46.829, de 2015, que institui o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O referido decreto, de forma objetiva e resultante da função regulamentar do Poder Executivo, trata das espécies de publicidade, das compras de mídia, do planejamento e execução em publicidade, dos critérios técnicos de planejamento e negociação de mídia, entre outros assuntos afetos ao tema.

No mesmo sentido, o decreto determina que o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, ao definir as diretrizes das campanhas publicitárias dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, deve adotar critérios isonômicos e impessoais na elaboração da política de comunicação do Governo, estabelecendo o nível da abrangência territorial que a campanha deve atingir, em observância aos princípios da eficiência e eficácia.

De tal sorte que, no planejamento da mídia governamental, diversos critérios são adotados na seleção de veículos de comunicação e divulgação, de modo a evitar que ações de publicidade sejam veiculadas sem requisitos técnicos, que resultados pretendidos não sejam alcançados e que meios e objetivos sejam desvirtuados.

Assim, a escolha, pelo legislador, de beneficiar a TV Minas e a Rádio Inconfidência sem a observância dos procedimentos para a elaboração da legislação orçamentária e sem a parametrização do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais prejudica a implementação de política pública planejada para o setor de comunicações, além de privilegiar tais instituições em desrespeito às Constituições do Estado e da República.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Veto ao art. 132 da Proposição

“Art. 132 – Ao ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da administração direta ou indireta do Poder Executivo é vedado o acúmulo de sua remuneração com a parcela indenizatória pelo exercício de função de conselheiro fiscal ou de administração em empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.”

Motivos do Veto

Da forma como redigido, o dispositivo estabelece, de modo taxativo, a vedação do acúmulo da remuneração do ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo com a parcela indenizatória pelo exercício de função de conselheiro fiscal ou de administração em empresa pública, sociedade de economia mista e empresa privada.

De início, destaco que a norma revela incorreção técnica para os fins pretendidos pelo legislador. A parcela remuneratória (subsídios, vencimentos ou remuneração) diferencia-se da parcela indenizatória (recomposição de perda ou compensação de dano), inclusive pelo próprio texto constitucional que distingue os fundamentos fáticos e jurídicos para atribuir remuneração ou indenização aos agentes públicos, nas diversas hipóteses especificadas nas Constituições do Estado e da República e em legislações regulamentares. Enquanto a parcela remuneratória paga por um serviço prestado ou função realizada, a parcela indenizatória recompõe perda ou compensa por alguma forma de dano.

Assim, mesmo que se queira extrair do texto desse dispositivo uma interpretação ampliativa, ou seja, vedando o acúmulo da parcela remuneratória do servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração com a parcela ‘remuneratória’ da função de conselheiro – de administração ou fiscal – de empresas estatais tal medida contraria o interesse público.

Inicialmente, registro que a participação dos servidores públicos nos referidos conselhos gera inúmeros benefícios às estatais, considerando a experiência, os conhecimentos e as informações estratégicas agregadas por estes agentes. Sendo servidores públicos em exercício de funções relevantes, o conhecimento da gestão pública e das relações de vínculos jurídicos dessas empresas com a Administração Pública direta revela-se também oportuno e conveniente, pois aloca em tais conselhos agentes públicos competentes e detentores de confiabilidade da Administração Pública.

Eventuais excessos não justificam, por si sós, a vedação pretendida pelo Legislador, mas sim a fiscalização e o controle em prol de um benefício maior: competência e confiabilidade.

Informo, ainda, que nem mesmo no âmbito federal o entendimento restritivo prospera, na medida em que na União há previsão legal de participação de servidores públicos, tanto dos ocupantes de cargo efetivo quanto cargo em comissão, em conselhos

de empresas estatais, com o pagamento de remuneração. A Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996, que incluiu à Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o parágrafo único do art. 119, autoriza, de modo expresso, tal cumulação.

Resta claro, que as importâncias devidas pela participação em conselhos de administração e fiscal são pagas exclusivamente pelas empresas estatais. Tais empresas possuem personalidade jurídica de direito privado, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, a teor do art. 173, § 1º, inciso II, do texto constitucional.

Ademais, muitas das vezes, tais empresas creditam os valores em questão a partir de recursos próprios, sem qualquer repasse da União, na forma referida pelo art. 37, § 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, o pagamento dessa remuneração aos conselheiros dessas empresas já constitui despesa prevista em seus estatutos e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas. Logo, se não forem pagos a servidores do Estado, o serão àqueles que vierem a integrar os conselhos.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na contrariedade ao interesse público.

Veto ao art. 133 da Proposição

“Art. 133 – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da SEF, da Segov, da Seplag, da AGE, da OGE, da CGE, da Secretaria-Geral, da CTL e do GMG ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.”

Motivos do Veto

Dentre as alterações efetuadas pela Assembleia está a inserção de dispositivos referentes aos requisitos para ocupação de cargos de provimento em comissão DADs, matéria versada no art. 133 da proposição em análise.

A alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado determina que, entre as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, insere-se o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria.

A locução “regime jurídico” teve seu conceito delimitado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na ADInº 766-1/RS, de Relatoria do Ministro Celso de Mello, nos seguintes dizeres:

“Não se pode perder de perspectiva, neste ponto – e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos –, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”

Com respaldo nesse precedente judicial, pode-se inferir que o tema “formas de provimento” se enquadra no instituto do regime jurídico dos servidores públicos. Logo, trata-se de matéria de competência privativa do Governador, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Constata-se, portanto, que, na hipótese do art. 133 da proposição, há vício de iniciativa no referido dispositivo.

A par da inconstitucionalidade apontada, a reserva de recrutamento para servidores efetivos no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para órgãos-meio como a Segov e a Seplag, sem considerar as suas especificidades ou se pautar em parâmetros claros de razoabilidade ou proporcionalidade, também contraria o interesse público na medida em que dificultaria, em muito, a contribuição de personalidades outras que – não integrando os quadros efetivos do serviço público, ou até mesmo já aposentados do serviço público – poderiam ser habilitadas a exercer funções comissionadas em proveito do Estado e da sociedade, em razão de sua experiência e conhecimento.

Há que se destacar, ainda, a existência, na estrutura do Poder Executivo, de quadros específicos e funções gratificadas destinadas exclusivamente para servidores ocupantes de cargos efetivos, desde a edição da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Aliás, a própria proposição de lei prevê a manutenção de 2.521 funções gratificadas que serão providas por FGD, a serem exercidas por titulares de cargos efetivos e de confiança da autoridade que vier a indicá-los.

Ademais, os órgãos da Administração Pública diferem entre si em várias dimensões estruturais e funcionais em razão de suas naturezas, tipos de políticas públicas a serem executadas, institucionalidade, existência ou não de carreiras e composição dos servidores públicos. Assim, o aspecto a ser ressaltado é a natureza das competências atribuídas pela Constituição e pela legislação a cada órgão estatal. Enquanto alguns concentram funções de natureza política, como a Segov, outros concentram atividades de consultoria e representação jurídica do Estado, como a AGE; e outros tantos exercem funções mistas, como a Seplag, que é portadora de funções políticas e de governança interna, bem como de funções tipicamente administrativas e de prestação de serviços públicos.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Veto ao art. 134 da Proposição

Art. 134 – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Seapa, da Secult, da Sede, da Sedese, da SEE, da Sejusp, da Semad, da Seinfra e da SES ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.”

Motivos do Veto

Dentre as alterações efetuadas pela Assembleia está a inserção de dispositivos referentes aos requisitos para ocupação de cargos de provimento em comissão DADs, matéria versada no art. 134 da proposição em análise.

A alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado determina que, entre as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, insere-se o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria.

A locução “regime jurídico” teve seu conceito delimitado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na ADInº 766-1/RS, de Relatoria do Ministro Celso de Mello, nos seguintes dizeres:

“Não se pode perder de perspectiva, neste ponto – e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos –, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e

acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”

Com respaldo nesse precedente judicial, pode-se inferir que o tema “formas de provimento” se enquadra no instituto do regime jurídico dos servidores públicos. Logo, trata-se de matéria de competência privativa do Governador, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Constata-se, portanto, que, na hipótese do art. 134 da proposição, há vício de iniciativa no referido dispositivo.

A par da inconstitucionalidade apontada, a reserva de recrutamento para servidores efetivos no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para órgãos finalísticos como a Sede e a Sedese, sem considerar as suas especificidades ou se pautar em parâmetros claros de razoabilidade ou proporcionalidade, também contraria o interesse público na medida em que dificultaria, em muito, a contribuição de personalidades outras que – não integrando os quadros efetivos do serviço público, ou até mesmo já aposentados do serviço público – poderiam ser habilitadas a exercer funções comissionadas em proveito do Estado e da sociedade, em razão de sua experiência e conhecimento.

Há que se destacar, ainda, a existência, na estrutura do Poder Executivo, de quadros específicos e funções gratificadas destinadas exclusivamente para servidores ocupantes de cargos efetivos, desde a edição da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Aliás, a própria Proposição de Lei prevê a manutenção de 2.521 funções gratificadas que serão providas por FGD, a serem exercidas por titulares de cargos efetivos e de confiança da autoridade que vier a indicá-los.

Ademais, os órgãos da Administração Pública diferem entre si em várias dimensões estruturais e funcionais em razão de suas naturezas, tipos de políticas públicas a serem executadas, institucionalidade, existência ou não de carreiras e composição dos servidores públicos. Assim, o aspecto a ser ressaltado é a natureza das competências atribuídas pela Constituição e pela legislação a cada órgão estatal, e de acordo com a tipologia dos serviços públicos prestados à sociedade – como as Secretarias de Educação e de Saúde – ou dos bens e infraestrutura oferecidos à sociedade – como a Secretaria de Infraestrutura. A multiplicidade de funções e de políticas públicas a serem concretamente realizadas pelas diversas Secretarias finalísticas justificam tratamentos jurídicos e administrativos diferenciados em suas estruturas gerenciais e de pessoal.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição, os quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO Nº 11/2019

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.253, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 22/2019

Belo Horizonte, 3 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei complementar – PLC – que dispõe sobre a Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O PLC tem por finalidade alterar dispositivos das Leis Complementares nº 81, de 2004, e nº 83, de 2005. Esse projeto tem como objeto a atualização da estrutura e das prerrogativas da Advocacia-Geral do Estado para melhor atender às funções de representação, consultoria e assessoria jurídicas do Poder Executivo que lhe são atribuídas pelo art. 128 da Constituição do Estado e art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalto que o PLC vem instruído de exposição de motivos elaborada pela Advocacia-Geral do Estado em que se especifica as razões e as necessidades da alteração legal, bem como as adaptações da instituição para responder, de modo eficiente, à tendência de “desjudicialização” que tem sido estimulada pela nova legislação federal e estadual.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levam a propor este projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência, minuta de projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar dispositivos das Leis Complementares nº 81/2004 e 83/2005, de forma a estabelecer um novo modelo de atuação da Advocacia-Geral do Estado, em observância às determinações contidas no art. 128 da Constituição do Estado e às necessidades mais prementes para a racionalização e otimização das atividades de representação, consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

As alterações propostas estão em consonância com a diretriz de Governo de viabilizar a implementação de políticas públicas eficientes e que otimizem os gastos públicos. Nesse sentido, a proposta prevê a estruturação de iniciativas voltadas para promover a desjudicialização de conflitos e o acesso à justiça, como a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), instituída pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Ainda na esteira dos princípios norteadores da Administração Pública, a nova estrutura da AGE dará ênfase à tutela da probidade administrativa e aos acordos de leniência, ambas medidas encetadas no espectro mais amplo do combate à corrupção, em prol de uma atuação preventiva e mais eficiente de busca pelo ressarcimento ao erário. A reestruturação proposta busca incrementar, ainda, a atuação proativa da AGE em situações de grave dano socioambiental, por meio da criação de um núcleo específico para tratar das demandas ambientais estratégicas, como as que, infelizmente, têm trazido enormes prejuízos e desafios ao Estado, a exemplo dos desastres de Mariana e Brumadinho.

O presente projeto de lei também efetivará a determinação constitucional que atribui à AGE a representação judicial e extrajudicial do Estado e de suas entidades, na medida em que as unidades de assessoria e procuradorias jurídicas passam a ser chefiadas por Procuradores do Estado designados para a função de Coordenação de Unidade Jurídica, restringindo o provimento desses cargos a servidores efetivos, antes destinados ao comissionamento amplo, além de assegurar redução de cargos comissionados na Administração Direta e Indireta

Nos termos do que preconiza o artigo 132 da Constituição da República e o art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete aos Procuradores do Estado a representação judicial e extrajudicial do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal deixou fixado o caráter vinculante e cogente do conteúdo normativo do art. 132 da Constituição Federal, o qual, nas palavras do Ministro Celso de Mello, “não permite conferir a terceiros – senão aos

próprios Procuradores do Estado e do Distrito Federal, selecionados em concurso público de provas e títulos – o exercício intransferível e indisponível das funções de representação estatal e de consultoria jurídica do Poder Executivo” (ADI 881-1/ES).

Outras decisões mais recentes do mesmo STF reiteraram essa linha de entendimento, como no julgamento da ADI 4137, de 19 de fevereiro de 2019, e da ADI 484/PR, em que a Ministra Cármen Lúcia deixou assim consignado:

Não vislumbro, com as devidas vênias, a possibilidade de se extrair do art. 132 autorização constitucional para a coexistência, nas unidades federadas, de Procuradorias paralelas, ainda que com nomes diversos, nem há outros legitimados para o exercício regular e ordinário de representação judicial e da consultoria jurídica, menos, ainda no âmbito do Poder Executivo.

A Procuradoria-Geral da República, no Parecer n. 25.151/2015 exarado no âmbito da ADI 5.215/GO, manifesta-se no mesmo sentido dos precedentes anteriormente citados, inclusive destacando as razões por que entende que o teor do art. 132 da Constituição Federal confere competência à Advocacia Pública Estadual para abarcar a representação judicial e consultoria das autarquias: estas prestam serviços típicos de Estado, cujo interesse institucional do ente político confunde-se com o desta.

É de se ressaltar que a Advocacia-Geral do Estado assumiu a representação judicial das entidades da Administração indireta, política fundamental para proporcionar segurança jurídica e uniformização da defesa dos interesses do Estado. O acervo, de cerca de 120 mil (cento e vinte mil) processos assumidos pelo órgão desde 2015, é proveniente, em especial, da assunção do contencioso do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – Ipsemg, e de outras entidades da Administração indireta para a AGE. Para fazer face a esse vultoso volume de trabalho absorvido pela AGE, a proposta prevê a extinção da verba indenizatória atualmente devida aos Procuradores do Estado lotados na Advocacia-Regional do Estado no Distrito Federal e otimiza os recursos públicos gastos com referida verba para incrementar a estrutura de apoio a essas demandas, pelo que são previstos dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado.

Embora as medidas apontadas reflitam incremento de estrutura para fazer frente às políticas públicas de acesso à justiça a serem levadas a cabo pela instituição, a reestruturação da AGE permanece sustentada nos pilares de austeridade e eficiência que orientam o Governo, tendo em vista que estão acompanhadas pela premissa de redução de despesas na própria instituição e nos demais órgãos e entidades do Estado.

A presente proposta reestrutura a área finalística da AGE, prevendo a extinção de unidades da AGE, em especial, a Advocacia Regional no Distrito Federal – mantida uma Assessoria da AGE no Distrito Federal para interlocução junto aos Tribunais Superiores –, a Advocacia Regional de Contagem e os Escritórios Seccionais de São João Del Rey e de Sete Lagoas, com a consequente redução de despesas de custeio e previsão de extinção de dois cargos de Advogado-Regional. Desse modo, busca-se deixar claras, ainda, as condições para a remoção de Procurador do Estado, com fulcro no §3º, do art. 226, da Constituição Federal, resguardando direitos sem olvidar do interesse público envolvido.

Por fim, importante destacar a proposta de criação do Programa de Residência Jurídica, que tem a finalidade de proporcionar a bacharéis em Direito, que estejam matriculados em cursos de pós-graduação, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na Advocacia-Geral do Estado e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados. Por meio de um sistema de estágio, o estudante poderá auxiliar a atuação do órgão, o que acarretará profícua troca de conhecimentos e a oxigenação necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas.

São esses, Senhor Governador, os motivos que levam a Advocacia-Geral do Estado a submeter ao crivo de Vossa Excelência o envio do presente projeto de lei complementar à egrégia Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado-Geral do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º – A Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos das Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe privativamente:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado, suas autarquias e fundações dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa, passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar, previamente, em pedido de extensão de julgados, relacionados com a administração;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado, suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública estadual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos, vantagem e procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado, suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado, suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da Administração Pública estadual;

XVII – orientar as secretarias de Estado e as entidades da Administração Pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as Procuradorias-Gerais dos Estados;

XXII – patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública estadual;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Pública estadual;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da Administração Pública estadual;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da Administração Pública estadual;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador.

§ 1º – Os processos administrativos, inclusive os disciplinares, que apurarem prejuízo ao erário ou ato de improbidade administrativa serão encaminhados à AGE pelo órgão ou pela entidade competente, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – A AGE poderá assumir a representação judicial e extrajudicial, bem como o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente, nos termos do inciso I, mediante ato do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Advogado-Geral do Estado;

II – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – Conselho Superior – CS;

IV – Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

V – Câmara de Coordenação – CC;

VI – Câmara de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

VII – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC;

VIII – Gabinete;

IX – Corregedoria;

X – Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

XI – Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

XII – Assessoria Estratégica – AE;

XIII – Assessoria de Comunicação Social – ACS;

XIV – Unidade Setorial de Controladoria – USC;

XV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

XVI – Consultoria Jurídica – CJ, composta pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, por sete coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVII – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE –, composta pelo Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, por três coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XVIII – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XIX – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP –, com seis coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XX – Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXI – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTPT –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXII – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIII – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIV – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXV – Advocacias Regionais do Estado – ARE:

a) Divinópolis, com uma diretoria a ela subordinada;

b) Governador Valadares, com uma diretoria a ela subordinada;

c) Ipatinga, com uma diretoria a ela subordinada;

d) Juiz de Fora, composta pelo Escritório Seccional em Muriaé e uma diretoria a ela subordinados;

e) Montes Claros, com uma diretoria a ela subordinada;

f) Uberaba, com uma diretoria a ela subordinada;

g) Uberlândia, composta pelo Escritório Seccional em Patos de Minas e uma diretoria a ela subordinados;

h) Varginha, composta pelo Escritório Seccional em Passos, pelo Escritório Seccional em Poços de Caldas, pelo Escritório Seccional em Pouso Alegre e por uma diretoria a ela subordinados;

XXVI – Diretoria-Geral – DG:

- a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF –, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Apoio Processual – SAP –, com três diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;
- d) Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti –, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

§ 3º – A CPRAC terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.”.

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre Procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

§ 1º – Compete ao Advogado-Geral do Estado, além das competências previstas na Constituição Estadual e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado, suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, suas autarquias, fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de precatória e execução de serviço jurídico;

XIV – requisitar de órgão ou entidade da Administração Pública estadual documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;

XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;

XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;

XVII – aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;

XIX – delegar competência aos Procuradores do Estado;

XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;

XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;

XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;

XXIII – fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado, salvo ato normativo de hierarquia superior;

XXIV – propor a abertura e homologar os concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XXV – fazer publicar, a cada semestre, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, nas datas-limite de 31 de janeiro e 31 de julho, respectivamente;

XXVI – decidir processo relativo ao interesse da AGE, aos direitos e deveres do Procurador do Estado, do advogado autárquico e do assistente do Advogado-Geral do Estado, e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;

XXVII – encaminhar ao Governador o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;

XXIX – baixar resoluções, expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;

XXX – dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;

XXXI – fazer a remoção e designar a unidade de exercício de Procurador do Estado;

XXXII – fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim;

XXXIII – designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;

XXXIV – definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

XXXV – assistir o Governador no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública estadual;

XXXVI – sugerir ao Governador medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XXXVII – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XXXVIII – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da AGE e aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

XXXIX – promover a lotação e a distribuição dos procuradores e servidores, no âmbito da AGE;

XL – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XLI – propor, ao Governador, as alterações a esta lei complementar;

XLII – delegar atribuições.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado pode representar o Estado, suas autarquias e fundações junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do Estado, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo Advogado-Geral Adjunto por ele designado em ato próprio, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador, nos casos de impedimento.

Art. 4º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mencionado artigo acrescido dos §§5º e 6º.

“Art. 3º – (...)

§ 4º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I e II do *caput* será exercida por Procurador do Estado.

§ 5º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se refere o inciso III do *caput* será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – Para exercer a chefia das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput*, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado será designado para a função de coordenador de unidade jurídica.

§ 7º – Consideram-se setores jurídicos para os efeitos deste artigo as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.”.

Art. 5º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, que em 31 de dezembro de 2018 eram atribuídos à chefia de assessorias jurídicas de secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações.

Art. 6º – Fica extinta a verba de representação do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 7º – Fica extinto o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código AE01-662, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 8º – Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, um cargo de Procurador-Chefe, Código 0652.

Art. 9º – A Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por Procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do Advogado-Geral do Estado.

Art. 10 – Os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado serão nomeados pelo Governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 11 – O art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII a XXXII e dos §§ 2º ao 7º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 4º – São atribuições do Procurador do Estado da carreira da Advocacia Pública do Estado:

(...)

XIII – interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

- XIV – participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;
- XV – despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Estado, suas autarquias e fundações;
- XVI – analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Estado e de suas autarquias e fundações;
- XVII – promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;
- XVIII – propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;
- XIX – manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;
- XX – realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;
- XXI – participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;
- XXII – requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Estado, de suas autarquias e fundações;
- XXIII – comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;
- XXIV – atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;
- XXV – atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;
- XXVI – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa;
- XXVII – atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Estado, de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Estado;
- XXVIII – definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;
- XXIX – utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;
- XXX – analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;
- XXXI – conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;
- XXXII – desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.
- § 1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo serão resguardadas as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 62 e do § 5º do art. 128, ambos da Constituição do Estado.
- § 2º – No exercício de suas atribuições, os ocupantes dos cargos de que trata este capítulo buscarão garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.
- § 3º – Os ocupantes dos cargos de que trata este capítulo não são passíveis de responsabilização em razão das manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.
- § 4º – A apuração de falta disciplinar dos ocupantes dos cargos de que trata este capítulo compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.

§ 5º – Respeitadas as atribuições de cada um dos cargos mencionados nesta lei, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 6º – A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fê pública em todo o território nacional.

§ 7º – O Advogado-Geral do Estado poderá editar ato para disciplinar o disposto no *caput*.”.

Art. 12 – O art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos X a XIV, com a seguinte redação:

“Art. 26 – São prerrogativas dos Procuradores do Estado, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

(...)

X – receber intimação pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que oficiar, nos termos do Código de Processo Civil, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei;

XI – ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Procurador ao Advogado-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade;

XII – ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

XIII – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou com autoridade competente;

XIV – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.

(...)”.

Art.13 – A Lei Complementar nº 81, de 2004, fica acrescida do art. 30-C, com a seguinte redação:

“Art. 30-C – O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º – A situação do Procurador do Estado, prevista no *caput*, deverá ser comprovada à unidade de recursos humanos da AGE mediante documento hábil e emitido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao requerimento.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II – quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do §1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III – quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

IV – quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE.

§ 3º – Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de Procurador, para os fins de que trata o inciso I do § 2º, o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontrar em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de Procurador.

§ 4º – Não constitui hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge de que trata este artigo a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro.

§ 5º – Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de Procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.”.

Art. 14 – O Advogado-Geral do Estado poderá designar procuradores para atuar fora do território do Estado.

Art. 15 – Fica extinto o cargo de Advogado Regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 16 – Fica extinto o cargo de Advogado Regional do Estado de Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 17 – Ficam criados no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 1993, dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado, código 0657.

Art. 18 – Ficam criadas funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de nível IV, grau D, limitadas ao quantitativo correspondente às unidades de assessoramento jurídico das Secretarias de Estado e órgãos autônomos e procuradorias das entidades da Administração Pública indireta do Poder Executivo, conforme identificação a ser fixada em decreto, e respeitadas as disposições relativas à função de coordenação de área de que trata a Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

Art. 19 – Ficam criadas funções de coordenação de área limitadas a duas vezes o quantitativo de secretarias de Estado, órgãos autônomos e procuradorias das entidades da Administração Pública indireta do Poder Executivo.

Art. 20 – Fica instituído, no âmbito da AGE, o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito, estudantes de cursos de pós-graduação, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º – A AGE, por meio do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação, poderá celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado regulamentará o Programa de Residência Jurídica no prazo de noventa dias.

Art. 21 – O anexo IV.2.17 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007;

II – o inciso III do § 1º e o § 5º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

III – a Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006;

IV – os arts. 4º, 6º e o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

V – o art. 8º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

VI – os arts. 72 e 73 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 23 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº , de de 2019)

“ANEXO IV.2.17

(a que se refere a Lei Complementar nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.2.17 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	27
DAD – 2	62
DAD – 3	39
DAD – 4	50
DAD – 5	12
DAD – 6	12
DAD – 7	30
DAD – 8	4
DAD – 9	6
DAD – 10	2
DAD – 12	2
TOTAL	246

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD – 6	1
FGD – 7	1
FGD – 8	3
FGD – 9	3
TOTAL	8

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED – 1	20
GTED – 2	34
GTED – 3	5
GTED – 4	12
GTED – 5	2
TOTAL	73

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	3
DAD – 4	1
DAD – 6	1
TOTAL	5

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 8	1
DAD – 6	2

DAD – 5	1
DAD – 4	1
DAD – 3	2
DAD – 2	2
TOTAL	9

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 9/2019

Do Sr. Romeu Zema Neto, governador do Estado, informando que o vice-governador do Estado se ausentará do País no período de 8 a 15/6/2019, para participar de evento em Londres, a convite do Consulado-Geral Britânico no Brasil.

OFÍCIOS

Do Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Mariana, encaminhando moção de repúdio contra a Fundação Renova pelo descaso e negligência com os atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão, nesse município, razão pela qual essa casa legislativa tem apelado às autoridades competentes para que essa fundação seja afastada do processo de gestão de reparação e compensação dos danos às vítimas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, encaminhando a prestação de contas dessa fundação referente ao primeiro trimestre de 2019. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes, informando a pauta da reunião do grupo coordenador do fundo a se realizar em 12/6/2019, às 9 horas, na sede do DEER-MG. (– À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Poliana Rezende de Andrade, presidente da Câmara Municipal de Carrancas, e outros vereadores em que manifestam seu repúdio a qualquer tentativa desta Casa de deliberar sobre os Projetos de Lei nºs 4.773/2017, que visa a alterar o modelo de distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, e 500/2019, que visa revogar a Lei nº 22.944, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva. (– Anexe-se aos referidos projetos de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2019

Altera a Lei nº 5.301, de 16 outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 5.301, de 16 outubro de 1969, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 168-A e 175-A:

“Art. 168-A – A movimentação por interesse próprio constitui ato vinculado da autoridade competente e deverá ocorrer no prazo de sessenta dias para as situações de saúde e de cento e oitenta dias para os demais casos.

§ 1º – O militar que protocolar o pedido de transferência ou de permuta terá o seu pedido enviado diretamente ao comando-geral de sua força para avaliação.

§ 2º – As movimentações serão públicas, de forma que as transferências ocorram em estrita obediência à ordem cronológica dos requerimentos apresentados, sendo que a listagem dos requerentes deverá estar acessível a qualquer militar interessado em consultá-la.

(...)

Art. 175-A – A movimentação por interesse próprio constitui ato vinculado da autoridade competente e deverá ocorrer no prazo de sessenta dias para as situações de saúde e de cento e oitenta dias para os demais casos.

§ 1º – O militar que protocolar o pedido de transferência ou de permuta terá o seu pedido enviado diretamente ao comando-geral de sua força para avaliação.

§ 2º – As movimentações serão públicas, de forma que as transferências ocorram em estrita obediência à ordem cronológica dos requerimentos apresentados, sendo que a listagem dos requerentes deverá estar acessível a qualquer militar interessado em consultá-la.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Deputado Bruno Engler (PSL)

Justificação: Este projeto de lei complementar tem como escopo definir critérios para a movimentação interna de militares, tornando-o mais célere, transparente e eficiente. Sua aprovação se faz necessária para agilizar o requerimento de movimentação feito pelos militares da ativa, a fim de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho, de convivência familiar e de tratamento de saúde. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 787/2019

Altera o artigo 14, inciso V, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do artigo 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 – (...)

V – propor diretrizes para a celebração de acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2019.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, o Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais, firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2018, que tem por objeto a cooperação mútua para o estabelecimento de procedimentos comuns e integrados que viabilizem a resolução consensual de processos e de conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas naqueles autos de infrações ambientais, tendo em vista que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores às sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparação dos danos causados.

Da leitura do inciso V do art. 14 da Lei nº 21.972, de 2016, verifica-se que a atual redação da lei determina que os acordos que visem à conversão de multa em execução de medidas de interesse de proteção ambiental devem ser homologados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Em uma primeira análise, parece-nos que a submissão de todas as propostas de resolução consensual de processos e conflitos socioambientais ao a Copam inviabilizaria a implementação do programa, ante a sua complexidade e a participação do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público de Minas Gerais. Assim, considerando que o escopo do programa abrangerá também a imputação de responsabilidade civil e criminal, parece-nos inadequada a homologação dos acordos pelo Copam, vez que exorbita sua atuação no âmbito administrativo.

Neste contexto, faz-se necessária a alteração da atuação do Copam, no que diz respeito à conversão de penalidade pecuniária, para que o órgão colegiado proponha as diretrizes para a implementação de acordos de resolução consensual, sob pena de inviabilização do Programa Estadual de Conversão de Multas.

Sem mais para o momento, solicito a aprovação dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 792/2019

Institui a política estadual de promoção da reciclagem na escola, no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas de educação básica vinculadas ao Sistema Estadual de Educação incentivarão, nos termos desta lei, a participação dos alunos em atividades de reciclagem de lixo.

Art. 2º – A participação dos alunos a que se refere o artigo 1º abrange:

- I – recolhimento e classificação do lixo reciclável doméstico e escolar;
- II – realização de levantamentos e pesquisas sobre a coleta seletiva na escola e região;
- III – colaboração nas atividades de destinação dos materiais recicláveis;
- IV – desenvolvimento de campanhas educativas que valorizem a cultura da coleta seletiva na escola.

Parágrafo único – O lixo reciclável a que se refere o inciso I deste artigo deve ser recolhido limpo e depositado no local apropriado da unidade escolar.

Art. 3º – O colegiado escolar definirá critérios para a valorização do desempenho escolar dos alunos envolvidos na atividade conforme previsto no projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Deputada Celise Laviola (MDB)

Justificação: As práticas consideradas ambientalmente corretas têm sido cada vez incentivadas e incorporadas ao modo de vida da sociedade contemporânea, pois há uma percepção crescente acerca da importância de reverter a cultura do consumo irresponsável. O descarte incorreto de materiais por parte dos consumidores, especialmente de embalagens de todos as espécies, oneram ainda mais os já vultosos custos ambientais decorrentes de sua produção e transporte, causando danos muitas vezes irreparáveis ao meio ambiente e desequilíbrio aos ecossistemas, inclusive no meio urbano.

Uma forma de mitigar tais danos é assegurar o descarte adequado dos produtos usados, assim como a separação e o direcionamento apropriados das embalagens, possibilitando sua recepção e reaproveitamento nas usinas de reciclagem. O processo de reciclagem se torna muito mais efetivo quando o lixo a ser coletado já está devidamente triado e livre do excesso de sujeira, presença de resíduos orgânicos, líquidos e outros elementos que podem inviabilizar, muitas vezes, o seu aproveitamento.

Para que o processo de reciclagem nas usinas seja cada vez mais eficiente faz-se necessário ampliar o conhecimento do tema e promover a conscientização da população para a importância de separação do lixo doméstico de forma correta, possibilitando sua identificação, conforme a sua matéria-prima, e a coleta seletiva dos materiais que podem ser reciclados.

A escola é potencialmente um ambiente estratégico para desenvolvimento deste tipo de ação, tendo em vista que pode se tornar um agente multiplicador de boas práticas, ao instruir as crianças e adolescentes sobre a importância da reciclagem para a formação de uma economia mais sustentável e para a saúde do meio ambiente.

Mais que transmitir conteúdos previstos no currículo, o papel da escola é formar cidadãos com senso crítico e habilidade para pensar e agir para mudar a realidade. A própria implementação da coleta seletiva na escola pode ser trabalhada com os alunos, proporcionando a eles a oportunidade de participarem ativamente desse processo. Com a devida orientação, os alunos, ao mesmo tempo que apreendem os conteúdos sobre a importância do descarte correto dos materiais e sua reciclagem, a experimentam na prática, por meio do recolhimento do lixo em suas casas e entrega nas escolas em locais apropriados. Essas atividades podem ser desenvolvidas com a colaboração da comunidade e dos profissionais de educação, formando uma rede consciente de pessoas e instituições para a importância da reciclagem na proteção do meio ambiente.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 800/2019

Declara de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2019.

Mauro Tramonte

Deputado Estadual

Justificação: O Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa social, elevação e manutenção da qualidade de vida das pessoas idosas.

O referido asilo ainda promove a inclusão social, o fortalecimento de vínculos, e a elevação da cultura, esportes, lazer, educação e capacitação de jovens, adultos e idosos.

Ademais, a instituição ainda ampara os idosos com acolhimento de moradia, cuidados com a saúde, higiene, alimentação e atendimento médico, portanto, tem como missão a proteção integral das pessoas que se encontram na “melhor” idade.

Diante da importância das ações realizadas pelo Asilo Cantinho da Paz, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual aquela instituição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 802/2019

Dispõe sobre o Plantão Digital da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plantão Digital da Polícia Civil de Minas Gerais, obedecidos os artigos 304 e 308 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941, e o contido no inciso XI do artigo 24 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – A PCMG implantará o Plantão Digital destinado à formalização de procedimentos de polícia judiciária decorrentes do registro de infração penal ocorrida nos municípios estabelecidos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia Civil, a qual disciplinará, dentre outros aspectos, sobre:

I – a abrangência territorial;

II – o horário de funcionamento;

III – o protocolo de atendimento;

IV – os atos de polícia judiciária a serem praticados com a utilização de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais;

Parágrafo único – O Plantão Digital de PCMG assegura o atendimento da PCMG, nas vinte quatro horas do dia, todos os dias da semana, nos municípios em que for implantado.

Art. 3º – O Plantão Digital da PCMG, na unidade em que for implantado, implica:

I – apresentação do preso à autoridade competente, Delegado de Polícia, por meio de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais;

II – adoção de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais em sala de audiência da unidade em que for implantado, bem como da central onde atue o Delegado de Polícia e o Escrivão de Polícia;

III – composição de equipe mínima de Investigador de Polícia para cumprimento do protocolo de que trata o inciso II do artigo 2º, na unidade em que for implantado;

IV – apresentação do preso ao Delegado de Polícia do lugar mais próximo em que ocorrer a infração penal, quando assim decidir a autoridade de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º – Os atos e procedimentos de polícia judiciária decorrentes do Plantão Digital serão documentados por instrumento e tecnologias audiovisuais e digitais, podendo ser assinados eletronicamente, e assim submetidos ao Juiz de Direito competente para o respectivo exame.

Parágrafo único – Cumprido o disposto no caput os autos serão encaminhados à Delegacia de Polícia da circunscrição onde ocorreu a infração penal o prosseguimento da investigação criminal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Deputado Delegado Heli Grilo, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública e Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (PSL).

Justificação: O objetivo desta proposta é dispor sobre o Plantão Virtual no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, de forma a permitir o recebimento remoto de ocorrência policiais, a realização de videoconferência para tomada de depoimento de condutores, testemunhas e suspeitos e para a lavratura de Autos de Prisão em Flagrante nos municípios que não contem com Delegados de Polícia nem com delegacias que funcionem em regime de plantão.

A utilização de videoconferência nesses casos tornará mais eficiente e célere o trabalho, tanto da Polícia Civil, que receberá a ocorrência, quanto da Polícia Militar, que não necessitará se deslocar por grandes distâncias para finalizar as ocorrências.

Além disso, a proposta, caso venha a ser aprovada, contribuirá para minimizar os problemas causadas pelo déficit de servidores na PCMG, haja vista que permitirá que um Delegado de Polícia que esteja em Belo Horizonte proceda á oitiva de uma pessoa localizada a centenas de quilômetros de distância.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 803/2019

Proíbe a criação ou a manutenção de animais para fins de extração de pele.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a criação ou a manutenção de animais silvestres, domésticos, domesticados, exóticos ou nativos com o objetivo de extração de pele.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará em multa no valor de cinco até cinquenta salários mínimos por animal, dobrando-se a quantia em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados por meio da multa prevista no *caput* poderão reverter para instituições públicas de proteção e defesa animal.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Não se pode olvidar que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Assim, surge esta propositura com o fito de proibir e multar aqueles que criam ou mantêm animais com o propósito de extração de pele.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa, Anselmo José Domingos e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 109/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 804/2019

Cria o selo “Amigos dos Animais” como forma de certificação oficial para os estabelecimentos privados ou públicos que promovam o bem-estar animal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o selo “Amigos dos Animais” como forma de certificação oficial para os estabelecimentos públicos ou particulares que promovam o bem-estar animal.

Parágrafo único – Os objetivos primordiais desta lei são a promoção do bem-estar animal e o estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art. 2º – O selo terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias para garantia de sua fiel execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes, Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

Justificação: Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, o que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Saliente-se que diversas empresas já permitem que seus trabalhadores levem seus animais domésticos para o ambiente de trabalho, o que, segundo um estudo publicado pela Universidade de Michigan Central, diminui o estresse e aumenta o sentimento de colaboração.

A título de exemplo, o portal “Turismo 4 Patas” possui, desde 2012, uma certificação específica para hotéis e pousadas que oferecem serviços para animais de estimação e seus tutores.

Nesse contexto, surge o presente projeto de lei, que institui o selo “Amigos dos Animais” como certificação oficial para estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem-estar animal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 48/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 806/2019

Declara Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas.

Art. 2º – Compete ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – desenvolver estudos, levantamentos, pesquisas e instauração do processo de certificação, conforme Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas é um festejo religioso que se realiza há quase dois séculos em Minas Novas, no Alto Jequitinhonha, no nordeste do Estado. Ela é organizada pelo Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas, que tem a sua origem no século XVIII, com a construção da sua igreja. O seu compromisso ou estatuto foi redigido em 6 de julho de 1848. É certo que, desde o erguimento do templo em louvor à Senhora do Rosário, pela etnia africana bantu, a confraria negra já promovia os festejos. As lendas contadas na região falam de um negro que encontrou uma imagem de Nossa Senhora do Rosário no Rio Fanado e a levou para o alto do morro, onde foi erguida a Igreja do Rosário.

A festa começa com a Buscada da Santa, quando os fiéis saem em procissão em direção ao Rio Fanado para repetir o ato dos antepassados. Os dias subsequentes são do Reinado e da Posse. Às 4 horas da 2ª quinta-feira do mês de junho, a Irmandade, com os seus caixeiros, congadeiros e candombeiros, em cortejo, vão até o Rio Fanado para ali apanharem as primeiras águas da lavação do templo. Terminado o ritual, é servido aos presentes um farto banquete de comidas típicas, incluindo o indispensável angu, ao som da roda de tambor e das danças típicas do congado.

A Quinta-feira do Angu, entre todas as manifestações, é a mais autêntica no que diz respeito à identidade cultural e religiosa dos povos africanos. Missas, procissões, barraquinhas com comidas típicas, cortejos folclóricos, com participação dos congadeiros, tamborzeiros e a Banda de Taquara, fazem da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas uma das mais significativas manifestações de cultura, fé e religiosidade do povo do Vale. A igreja possui peças barrocas, entre as quais se destacam as imagens de São João Batista, São José, Santo Antônio Cartagerona, Santa Rita de Cássia, São Gonçalo, Nossa Senhora do Rosário, Santo Antônio e São Benedito, sendo os dois últimos invocações principais dos altares do arco-cruzeiro. Os valores próprios do sincretismo religioso, da oralidade, da culinária e da musicalidade são elos próprios das populações negras que são fundamentais na história e na formação de Minas Novas e de Minas Gerais. Essa é uma manifestação cultural genuína, secular e de grande simbolismo na história do catolicismo de Minas Gerais. Peço, então, aos nobres pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 807/2019

Dá nova redação ao caput do art. 12 da Lei Estadual Nº 13.796 de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O caput do art. 12 da lei 13.796/2000 passa a ser:

Art. 12 – Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos, especialmente os Poluentes Orgânicos Persistentes – POPs –, assim considerados os capazes de oferecer risco à saúde ou ao meio ambiente em qualquer concentração, gerados fora do Estado. (NR).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputada Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: A alteração da redação do caput do art. 12 se faz para deixar, sem qualquer vestígio ou nebulosidade, de que no Estado de Minas Gerais é vedado os resíduos perigosos gerados fora do Estado.

É conhecido que o território mineiro estava servindo de depósito de resíduos perigosos frente a fragilidade da legislação.

Com o que encerra-se de vez qualquer controvérsia.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.183/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 808/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Abel Duarte Machado e Bela Vista, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Abel Duarte Machado e Bela Vista, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputado Inácio Franco, líder da maioria (PV)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade desenvolver ações voltadas para as necessidades de infra-estrutura, segurança, saúde, educação recreativas, esportivas, assistenciais e culturais dos moradores do bairro e da região.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 809/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os pacientes e seus familiares sobre os direitos sociais das pessoas com câncer, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As Unidades de Assistência de Alta Complexidade (Unacon), Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon), Centros de Diagnósticos e demais Unidades Hospitalares do Estado de Minas Gerais que atendam pacientes

diagnosticados com câncer ficam obrigados a informar, orientar e esclarecer os pacientes e suas famílias quanto aos direitos sociais da pessoa com câncer.

Parágrafo único – As informações e esclarecimentos a que se referem o caput devem ser prestados por profissionais capacitados e com conhecimento atualizado das legislações federal e estadual relativas aos direitos da pessoa com câncer.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde referidos no artigo 1º deverão afixar cartaz em local visível que enumere, ao menos, os seguintes direitos, garantias e benefícios dos pacientes diagnosticados com câncer:

I – aposentadoria por invalidez;

II – auxílio-doença;

III – isenção de Imposto de Renda – IR – nos proventos de aposentadoria;

IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados;

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados;

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;

VII – quitação de financiamento da casa própria;

VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP;

X – cirurgia plástica reparadora da mama;

XI – concessão de renda mensal vitalícia;

XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XIII – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC;

XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (PPS)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 810/2019

Obriga os planos de saúde públicos e privados a manterem e compartilharem entre si e com o Sistema Único de Saúde – SUS – banco de dados com informações médicas sobre seus pacientes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os planos de saúde públicos e privados que operem no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a manterem informações médicas de seus clientes e respectivos dependentes em banco de dados interligado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Deverão constar obrigatoriamente no banco de dados as seguintes informações:

I – histórico de distúrbios cardíacos, respiratórios e gástricos;

II – histórico de alergias a medicamentos com especial atenção aos anestésicos;

III – histórico de reações alérgicas;

IV – tipo sanguíneo;

V – exames médicos em geral.

Art. 3º – Dados pessoais não poderão constar no banco de dados, sendo feita a indexação pelo nome do paciente, e, nos casos de homonímia, pelo nome da mãe.

Art. 4º – Os bancos de dados serão compartilhados entre todos os planos de saúde e com os gestores locais ou regionais do Sistema Único de Saúde – SUS –, através de sítio próprio na rede mundial de computadores, para serem usados exclusivamente em emergências médicas clínicas ou hospitalares.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessária à implantação e regulamentação desse compartilhamento.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (PPS)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 811/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.980,00m² (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Dr. Aristides Cunha, 273 – Centro – Monte Santo de Minas-MG, no Município de Monte Santo de Minas, e registrado sob o nº 12.769, a fls. 185 do Livro 2 - BP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de unidade de Educação Especial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2019.

Deputado Duarte Bechir, presidente da Comissão de Redação e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD) – Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O imóvel de que trata a presente proposição foi incorporado ao patrimônio do Estado para construção de escola estadual, cujas atividades foram encerradas e o referido próprio público encontra-se inativo. Com o propósito de conferir destinação útil ao referido bem, pretende-se a reversão para que o Município possa utilizá-lo no funcionamento de Unidade Escolar para a oferta de Educação Especial que garantirá o acolhimento da pessoa com deficiência.

Por tais razões, solicito dos nobres pares aprovação a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 813/2019

Dá nova redação ao inciso V do art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – ...

V – de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo de entidade de assistência social registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social, observada a regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como alterações, averbações e autenticações de estatutos de associações que possuem título de utilidade pública estadual;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

Justificação: Em 1988, uma nova ordem jurídica se impôs no País, com a substituição da Constituição de 1967-1969 pela chamada Constituição Cidadã, que fixou definitivamente o caráter privado do exercício dos serviços notariais e de registros, devendo a atividade ser custeada exclusivamente através da percepção de emolumentos, um modelo diametralmente oposto ao estabelecido em 1977 pela Emenda à Constituição nº 7.

Além de elevar ao nível constitucional a definição do caráter privado do exercício dos serviços notariais e de registros, a Constituição determinou que lei federal regulamentaria a cobrança de emolumentos. Cumprindo essa determinação, o legislador federal editou a Lei nº 10.169, de 2000, que dispôs sobre as regras gerais para a fixação dos emolumentos e transferiu aos estados a competência para estabelecê-los.

Por outro lado, no art. 151, a Constituição procurou fortalecer o sistema federativo, vedando à União a instituição de isenções de tributos de competência dos demais entes federados, ou seja, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Assim, eventuais isenções de emolumentos porventura existentes em leis federais antes da Constituição Federal de 1988 poderiam até persistir na ausência de lei estadual que tratasse do tema. Contudo, a edição de lei estadual sobrepor-se-ia à federal, e aquela deveria ser observada antes que se acatasse o comando desta. Somente na ausência de norma estadual é que a norma federal concessória de isenção poderia subsistir.

Dessa forma, com a edição, em Minas Gerais, das Leis nºs 14.939, de 2003, que tratou das custas judiciais; e 15.424, de 2004, que regulou a cobrança de emolumentos, as leis federais deixaram de ter prevalência. Assim, no Estado, leis federais concessórias de isenção “somente deverão ser observadas quando incorporadas à legislação estadual”, nos expressos termos de manifestação da Secretaria de Fazenda.

A existência de isenções e reduções de emolumentos na lei federal deve servir como um norte para o legislador dos estados, que poderá acatar ou não a orientação geral estabelecida. Na ausência de lei estadual, prevaleceria a lei federal; existindo lei estadual tratando da matéria sem conceder isenções ou reduções de emolumentos, deve prevalecer esta lei.

Em síntese, o pagamento de emolumentos pelos atos notariais e de registros é regulado pela lei estadual, e somente poderão ser concedidas isenções e reduções se expressamente previstas pelo legislador estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.313/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 814/2019

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Comunidade Rural Olhos D'agua, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente da Comunidade Rural Olhos D'agua, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2019.

Deputado Duarte Bechir, presidente da Comissão de Redação e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Comunidade Rural Olhos D'agua, com sede no Município de Medina.

Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade precípua representar a comunidade e atuar junto ao poder público, contribuindo para as ações que visam ao desenvolvimento da vida comunitária.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades.

Tendo em vista que entidade atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 816/2019

Altera a Lei nº 22320, de 28/10/2016, que "declara de utilidade pública a Associação das Pessoas com Necessidades Especiais de Riachinho – Apner –, com sede no Município de Riachinho".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 22320, de 2016: “Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas-MG – Apnor –, com sede no Município de Riachinho”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: O presente projeto de lei visa modificar a denominação da então Associação das Pessoas com Necessidades Especiais de Riachinho – Apner –, agora denominada Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas-MG – APNOR.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 817/2019

Dispõe sobre a prática de equoterapia no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a prática de equoterapia no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º – Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º – A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º – A prática de equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:

I – quadro multiprofissional constituído por equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

V – vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

VI – garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou atendimento similar.

Art. 4º – Os centros de equoterapia somente podem operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e laudo técnico emitido por Médico Veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, que ateste as condições de higiene das instalações e a sanidade dos animais.

Art. 5º – Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve ainda:

- I – apresentar boa condição de saúde;

II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares;

III – ser mantido em instalações apropriadas;

IV – ter garantido o seu bem-estar.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2019.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

É provado cientificamente que a relação entre o homem e o animal traz bem estar para ambos os seres, propiciando um sentimento afetivo capaz de transformar e superar problemas.

A equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. Razões pelas quais apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de regulamentar essa importante atividade no Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 818/2019

Dispõe sobre os dados pessoais do consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao consumidor o fornecimento de dados pessoais para cadastro no comércio varejista, salvo nos casos em que lei especifica.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: Os estabelecimentos comerciais estão utilizando de uma prática bastante comum, a exigência de cadastro do consumidor. No momento de efetivar o pagamento do produto, são solicitados dados pessoais, como telefone, e-mail, endereço, data de nascimento e até o CPF do cliente.

A necessidade do cadastro é justificada por alguns lojistas, outros não informam a finalidade e até insistem para que o consumidor o faça como prerrogativa da venda. Passar dados pessoais, principalmente quando não é informado o propósito do cadastro pode ser um risco para o consumidor, colocando sua intimidade, sua privacidade e até sua vida em perigo.

Uma compra realizada à vista não obriga o cliente a fornecer qualquer informação pessoal.

A legislação não permite a criação de cadastro de dados pessoais do consumidor com objetivos publicitários, como *mailing* e *marketing*. Somente se justifica se houver concessão de crédito. Mas pode ser realizado o cadastro, desde que não seja uma obrigatoriedade para o cliente. Por exemplo, em casos de recebimento de informações de promoções, descontos no mês de aniversário, entre outras vantagens do interesse do consumidor, o cadastro até pode acontecer, mas de forma espontânea.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 13.709/2019, dispõe sobre a proteção ao "tratamento de dados", na forma do artigo 5º, inciso X, descrevendo "tratamento" como toda operação realizada com dados pessoais, como nome, endereço, e-mail, idade, estado

civil e situação patrimonial. Ademais, previu que os dados obtidos só poderão ser armazenados, de forma segura, sob pena de responsabilização, se houver consentimento expresso ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Sendo certo que, caso a norma não seja observada pelo responsável, este poderá ser penalizado de diversas formas, desde advertência a multas de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Como exemplo de legislação regulatória, citamos a portaria nº 036-DMB do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro e Departamento de Material Bélico, que regulamenta o comércio de armas e munições, determinando o preenchimento de informações pessoais do adquirente no ato da compra. Citamos, ainda, como exemplo de obrigação legal, a legislação estadual prevista no Decreto nº 43.080/2002 (RICMS), que torna obrigatório informar na emissão de Nota Fiscal, o CPF do adquirente, sempre que compras possuam valores superiores a R\$3.000,00, oportunizando ainda ao adquirente, a inclusão do CPF na Nota Fiscal nas compras em valores inferiores a R\$3.000,00.

Percebe-se que a legislação vigente exige o cadastro somente em casos específicos e relevantes, diferentemente do que acontece no comércio varejista da capital mineira, que está vinculando a venda de produtos ínfimos ao fornecimento de cadastro do consumidor. Para coibir essa prática no comércio, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 819/2019

Cria o programa “Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia” – UAISE – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária de responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Programa UAISE será administrado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.

Art. 2º – Os usuários fornecerão as informações diretamente ao DEER/MG, utilizando-se para isso dos meios que dispuser ou daqueles que o órgão venha a colocar à sua disposição.

§ 1º – As informações prestadas serão referentes às rodovias asfaltadas sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, por meio de sua vinculação a um determinado veículo automotor através de sua placa de identificação.

Art. 3º – Além das ocorrências de maior porte, são particularmente relevantes neste programa, informações de detalhes relativos ao seguinte:

- I – Buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;
- II – Árvores com risco iminente de queda;
- III – Presenças de animais vivos ou mortos na pista;
- IV – Falhas na sinalização horizontal;

V – Placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;

VI – Obras na pista sem a devida sinalização, ou com a sinalização precária;

VII – Deslizamentos;

VIII – Indícios ou início de desmoronamentos de pista, de pontes, de viadutos, de túneis, de passarelas etc.;

IX – Locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem;

Parágrafo único – Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pelo DEER/MG na relação de ocorrências na malha rodoviária de Minas Gerais a serem registradas pelas informações.

Art. 4º – Poderão ser criados pelo DEER/MG, subprogramas específicos por região, para um ou mais municípios, por trecho de rodovia, ou ainda vinculados a determinados tipos de veículos, dentre outros critérios.

Art. 5º – O DEER/MG poderá utilizar um aplicativo a ser desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado na navegação por satélite e que possibilite a rápida comunicação das ocorrências pelos motoristas participantes do Programa UAISE.

Art. 6º – O Programa UAISE poderá ser implementado por etapas, nos termos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único – Como instrumental de fomento alavancador de inscrições iniciais ao programa, poderão ser criados programas facultando ao usuário o acesso a incentivos à sua participação.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2019.

Deputado Virgílio Guimarães, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PT).

Justificação: A interatividade é uma das pedras do toque do mundo atual. Ela está presente nos aplicativos, lançados em profusão que promovem novas e promissoras relações entre os cidadãos, as entidades públicas e privadas.

Nessa perspectiva, surgiram aplicativos como o WAZE, o GOOGLE MAPS, dentre outros que se referem ao trânsito e às vias de rodagem, com inegável sucesso e que representa bem o propósito desse Projeto de Lei. Tratam-se de aplicativos que promovem a mobilidade urbana, fornecendo serviços aos seus usuários, inimagináveis até bem pouco tempo, como a melhor rota a se chegar a um destino, o tempo do deslocamento, a distância a ser percorrida, a intensidade do trânsito no percurso. Além disso, indicam a ocorrência de acidentes de trânsito, de obras, de buracos na pista, a presença de radares, dentre outros.

Isso tudo não seria possível sem a participação intensa dos usuários fornecendo informações, em tempo real, relativas a essas ocorrências nas vias de trânsito nas cidades e nas rodovias. Para cada comunicação de ocorrência, o usuário ganha pontos, elevando seu status dentro do sistema Waze.

Nesta mesma linha, a experiência da Prefeitura de Belo Horizonte e de outras prefeituras no estímulo à participação de seus cidadãos na comunicação de eventuais ocorrências em seu perímetro urbano por meio de aplicativo para smartphones e para dispositivos móveis similares, tendo sido bastante exitosa.

O DEER-MG já mantém um atendimento ao usuário de rodovias estaduais para ocorrências de maior vulto. Porém, sem intensidade de comunicação em tempo real, pois são utilizados aplicativos similares ao Waze.

O objetivo deste Projeto de Lei visa aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção e muito mais eficazes os resultados.

Também há um propósito de se concentrar nas ocorrências de menor vulto que podem, no futuro, se tornar casos de maior gravidade, se não forem atacados imediatamente no seu surgimento, diminuindo o custo de manutenção, por meio de aplicativo que disponibilize meios para tornar as informações de ocorrências mais rápidas e ágeis.

O Estado de Minas Gerais tem hoje sob sua responsabilidade 22,9 mil quilômetros de rodovias pavimentadas. A manutenção do leito asfaltado e das obras de arte, a conservação sustentável dos recursos naturais presentes nas margens das rodovias, o atendimento às necessidades dos usuários, a operação da rodovia de responsabilidade do DEER-MG são desafios permanentes.

O presente projeto ao criar o UAISE se insere nesse foco de modernidade, tornando os recursos de manutenção mais bem aproveitados, traduzindo eficiência e segurança aos usuários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.317/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a implementação e a execução dos programas e serviços de prevenção às violações dos direitos das crianças e adolescentes em Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.318/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Estado de Educação pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, realizada no dia 14/5/2019, com a finalidade de debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes em alusão ao dia nacional de combate a essa violência, na data de 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg.

Nº 1.319/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, em 14 de maio de 2019, com a finalidade de debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes em alusão ao dia nacional de combate a essa violência, na data de 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg.

Nº 1.320/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Estado de Cultura pelo não comparecimento à audiência pública da comissão, em 14 de maio de 2019, com a finalidade de debater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes em alusão ao dia nacional de combate a essa violência, na data de 18 de maio, por solicitação do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais – Fevcamg.

Nº 1.321/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.322/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.323/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a elaboração de relatório sobre o atendimento e o transporte das crianças e adolescentes vítimas de violência em todo o Estado, como determina a Lei nº 15.080, de 19/4/2004. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.324/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para analisar a viabilidade de atualização do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pela Resolução nº 23, de 30 de julho de 2009, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.325/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a elaboração de um levantamento, se possível em formato de um mapa, em que constem a localização, o quantitativo e a área de atuação de organizações da sociedade civil que firmaram parcerias com o governo do Estado nos anos de 2018 e 2019. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.326/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para normatizar matéria relativa ao processamento, à gratuidade e à tramitação dos pedidos de registros das organizações da sociedade civil nos cartórios mineiros. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.327/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a realização de cursos de capacitação que tenham como conteúdo a formalização de parcerias e a captação de recursos pelo terceiro setor e que sejam destinados às organizações da sociedade civil. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.328/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor do Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. pedido de informações sobre os critérios adotados para o estabelecimento da gratuidade de ingressos para as partidas de futebol e outros eventos realizados no Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, esclarecendo quais são os requisitos observados e a extensão dessa medida em relação ao número total de pagantes do evento. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.329/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Expresso Gardênia pedido de informações sobre os resultados do plano de ação apresentado pela empresa para melhoria dos seus serviços.

Nº 1.330/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao governador do Estado pedido de providências para a construção de anel viário no Município de Ibiá, de modo a ligar a cidade à BR-262.

Nº 1.331/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Viação Nossa Senhora da Conceição – Visncol – pedido de providências para que os moradores do Bairro Adelmolândia, na cidade de Sabará, sejam atendidos com uma linha de ônibus direta para o Município de Belo Horizonte.

Nº 1.332/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a implantação de redutores de velocidade nos dois sentidos na Rodovia MG-232, que liga Santana do Paraíso a Ipatinga, próximo ao Km 10, entrada para a Chácara Paraíso.

Nº 1.333/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que retomem as obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil e da Unidade de Saúde da Família, no Bairro Vila São Paulo, em Contagem.

Nº 1.334/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à realização de parceria público-privada para reconstrução da Escola Estadual Alberto Delpino, cuja obra foi paralisada em 2013.

Nº 1.335/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para a fiscalização da execução das obras de duplicação das BRs 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, e

050, 060, 153 e 262, de Minas Gerais a Goiás, haja vista denúncias de que as obras, apesar das arrecadações bilionárias das concessionárias com pedágios, estariam sendo paralisadas.

Nº 1.336/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o cancelamento da cobrança da taxa de incêndio pela Receita Estadual aos empresários mineiros. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.337/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Beneficência Evangélica Aragarina por seus 60 anos de atividades filantrópicas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.338/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que fiscalize a empresa de transportes rodoviários Viação Gardênia, especialmente no trecho de Belo Horizonte ao sul de Minas (BH-Poços de Caldas e Poços-Pouso Alegre), em razão do excesso de denúncias pela suposta precariedade e ausência de manutenção dos veículos que fazem esse trecho.

Nº 1.339/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a imediata reabertura das turmas de tempo integral da Escola Estadual José Severino, localizada no Município de Sobrália. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.340/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a imediata reabertura das turmas de tempo integral da Escola Estadual José Severino, localizada no Município de Sobrália. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.341/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento dos procedimentos de licenciamento ambiental para a realização da obra de asfaltamento de dois trechos da Rodovia MG-280: do Município de Paula Cândido ao trevo de Divinésia (14km) e do Município de Dores do Turvo ao Município de Alto Rio Doce (26km). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.343/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alberto Dias Valério pela conquista do primeiro lugar na categoria Paralímpicos na Copa Brasil Centro-Norte-Nordeste realizada pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.344/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 27/5/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, um carregador alongado calibre 9mm, munições, drogas e expressiva quantia de dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.345/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Agrária de Machado – Coopama – pelos 75 anos de sua fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.346/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais escolas estaduais serão atendidas pelo programa Mãos à obra na escola, anunciado pelo governo do Estado no dia 30/5/2019, bem como sobre o respectivo cronograma das obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.347/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Povoado de General Dutra, no Município de Medina, seja incluído no programa Alô, Minas!, para a instalação do serviço de telefonia móvel nessa localidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.348/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel aos Distritos de Boa Morte, Chácara dos Cordeiros, Roças Novas dos Bandeirantes e São Sebastião das Lajes, pertencentes ao Município de Belo Vale. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.349/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel aos Distritos de Bom Jesus do Galego, Chapadinha do Ipê, Ponte Nova de Capelinha e São Caetano da Serra, pertencentes ao Município de Capelinha. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.350/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel aos Distritos de Penha do Côco e Água Limpa de Chalé, pertencentes ao Município de Chalé. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.351/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Machados de Minas, pertencente ao Município de Jeceaba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.352/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Santo Antônio dos Quilombolas, pertencente ao Município de Piranga. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.353/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Engenho, pertencente ao Município de Taquaraçu de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.354/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Córrego Dantas do Suaçuí, pertencente ao Município de São Pedro do Suaçuí. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.355/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Bom Jesus da Canabrava, pertencente ao Município de São João Evangelista. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.356/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a disponibilização de acesso à internet e à telefonia móvel ao Distrito de Bernardas, pertencente ao Município de Rio Manso. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.357/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 4ª Companhia de Polícia do Exército pela realização do Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades, concluído em 31 de maio de 2019. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.358/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Gustavo Henrique Ibrahim e Marco Antônio Clementino Filho, da Diretoria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela participação como instrutores da disciplina Técnicas de Lutas no Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades realizado pela 4ª Companhia de Polícia do Exército. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.359/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Rubem Lopes e Danilo Couto, da Diretoria de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela conclusão do Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades promovido pela 4ª Companhia de Polícia do Exército de Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.360/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – e à Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas – pedido de providências para

analisar a viabilidade de se elaborar projeto de extensão da linha do metrô de Betim até o Município de Igarapé. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.361/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja elaborado um levantamento das condições operacionais das máquinas da marca Plasser que se encontram no pátio ferroviário do Horto e do Município de Ibiá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.362/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para que seja verificada a capacidade de carga da ponte localizada no centro do Município de Rio Acima para transposição de uma carreta com vagão com peso estimado de 16t. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.363/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Senado da República pedido de providências para que não seja pautado em Plenário o Projeto de Lei nº 26/2018, da Câmara Federal, que retira a necessidade de observância de faixa não edificável de 15m de trechos ferroviários nas condições que especifica. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.364/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à VLI – Ferrovia Centro-Atlântica pedido de providências para manter e recuperar a superinfraestrutura, a infraestrutura e o material rodante dos ramais ferroviários que passam pelo Município de Bom Sucesso, em função da desativação de locomotivas, dos vagões e demais equipamentos pela empresa, o que tem causado o abandono dos trilhos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.365/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao diretor da Ferrovia Centro-Atlântica pedido de informações sobre a existência de cláusula contratual de cessão do ramal ferroviário Santa Luzia – Belo Horizonte, passando por General Carneiro, em Sabará, para o trem de passageiros, em horários predeterminados. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.366/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no dia 29/5/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 714 papétes de cocaína. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.367/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Gomes de Araújo, o popular Tonho do Óleo, em 28/5/2019. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.368/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências quanto ao Ofício nº 5/2019/FIC Consultoria no qual constam apontamentos da empresa Sulminas Pátio Sociedade Empresária Ltda. ME, cujos representantes participaram da audiência pública realizada no dia 7/5/2019, ocasião em que se debateu a suposta ocorrência de irregularidades nos procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento de pátios, por meio da Divisão de Controle de Ciretrans – DCC – e suas Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 1.299/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.369/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre o cronograma de envio de projeto de lei complementar que instituirá a Lei Orgânica do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, bem como a proposta de nova escala de trabalho – de 24 horas por 72 horas – para os agentes socioeducativos e para os agentes prisionais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.370/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, pedido de providências para que o Sr. Cláudio Freitas Utsch Moreira, delegado-geral, lotado na Coordenação de Operações

Policiais – COP –, seja imediatamente afastado das funções de polícia judiciária, uma vez que, conforme áudios e reportagem amplamente divulgados, é suspeito de cobrar propinas para a liberação de documentos de veículos e outras irregularidades.

Nº 1.371/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e ao Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para o afastamento do diretor-geral do Centro Socioeducativo de Unai e a nomeação de um interventor até que se apurem as denúncias, assegurando os direitos de contraditório e ampla defesa.

Nº 1.372/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e ao Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para a realização de cursos de formação e capacitação profissional dos diretores das unidades socioeducativas, tendo em vista as graves denúncias de assédio moral sofrido por servidores e agentes socioeducativos e a falta de preparo e capacidade de gestão dos recursos humanos e financeiros da direção, apresentadas na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2019, destinada a debater os problemas enfrentados pelos servidores e agentes do sistema socioeducativo do Estado.

Nº 1.373/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Diretoria-Geral do Presídio de Caxambu pedido de providências para determinar o imediato cumprimento da tutela provisória deferida nos autos do Processo nº 5000124-17.2019.8.13.0155, a qual impõe a suspensão da remoção da agente de segurança penitenciária Elisabete Cristina Nicolau Andrade, mantendo-a lotada no referido presídio.

Nº 1.374/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para o envio imediato de projeto de lei complementar para instituir lei orgânica do sistema socioeducativo, dispondo sobre a estrutura da carreira dos servidores desse sistema.

Nº 1.375/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – Sinjus – pelo 30º aniversário da entidade, completado em 5 de junho de 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.376/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 55º Batalhão de Infantaria de Montes Claros pelo Dia da Arma de Infantaria, comemorado em 24 de maio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.377/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha de São João del-Rei pelo Dia da Arma de Infantaria, comemorado em 24 de maio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.378/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado de Uberlândia pelo Dia da Arma de Infantaria, comemorado em 24 de maio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.379/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 12º Batalhão de Infantaria pelo Dia da Arma de Infantaria, comemorado em 24 de maio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.380/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 4º Grupo de Artilharia Antiaérea de Sete Lagoas pelo Dia da Arma de Artilharia, a ser comemorado em 10 de junho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.381/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve pelo Dia da Arma de Artilharia, a ser comemorado em 10 de junho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.382/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 14º Grupo de Artilharia de Campanha pelo Dia da Arma de Artilharia, a ser comemorado em 10 de junho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.383/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, o cronograma de execução e a data prevista de conclusão da obra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.384/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Cultura do Município de Poços de Caldas pela colaboração para o sucesso do Festival Literário de Poços de Caldas – Flipoços –, que a cada ano vem atraindo mais turistas para a cidade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.385/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para realização de intervenções de melhoria de infraestrutura no Parque Nacional da Serra da Canastra, inclusive sinalização e calçamento de vias de acesso. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 1.386/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e ao Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para adoção, com a máxima urgência, das providências necessárias relativamente às graves denúncias de assédio moral e de descumprimento do devido processo legal, entre outras contidas nas notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2019, que teve por finalidade debater os problemas enfrentados pelos servidores e agentes do sistema socioeducativo do Estado, tendo em vista as denúncias apresentadas pelos agentes socioeducativos Evando Euler da Cruz, Wanderson Oliveira Abreu, Cleiton Júnior da Silva, Rômulo Francisco de Souza Assis e Marcio Rodrigues de Souza.

Nº 1.387/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Divinópolis pelos 107 anos de emancipação política desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 551/2019

– O Requerimento Ordinário nº 551/2019 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 553/2019

– O Requerimento Ordinário nº 553/2019 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e do deputado Gustavo Mitre.

Questão de Ordem

Deputado Duarte Bechir – OK, meu caro presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, muito rapidamente, mais uma pauta que é muito importante, especialmente para Campo Belo e região. Nós tivemos, no mês passado, um óbito verificado em Campo Belo de um paciente internado na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. E foi constatado que era do grupo de risco, e faleceu vítima da gripe H1N1. Esse óbito causou perplexidade, e a população ficou alarmada, porque tivemos, em 2016, quatro óbitos também da mesma causa. Nós estivemos com o prefeito e o subsecretário de Saúde, Dr. Marcílio; estivemos com o prefeito, Dr. Alisson, o vice-prefeito Adalberto, o secretário municipal de Saúde, Dr. José Assunção, e com o provedor da Santa Casa, Júnior

Furtado. O governo de pronto nos recebeu e disponibilizou 10 mil doses para que a população, de uma forma geral, possa ser vacinada, não sendo somente aquela do grupo de risco que seria inicialmente vacinada. As pessoas que trabalham nas escolas, os comerciários, as pessoas que trabalham diretamente com o público assim também o desejam, e a gente entende o sentimento da população e, claro, a boa vontade e o trabalho do prefeito de ter vindo ao nosso encontro. O que eu quero aqui dizer é que o governo de Minas imediatamente atendeu o pedido para Campo Belo. As vacinas já estão disponíveis em Divinópolis, serão hoje levadas para Campo Belo, e amanhã terá início a vacinação. O que era importante falar com meu público também de Campo Belo? Olha, nós temos que, primeiro, vacinar as pessoas do grupo de risco, aqueles e aquelas acima de 60 e as crianças até 5 anos de idade; depois os alunos das escolas públicas, os professores, aquelas pessoas que estão no comércio, que lidam diariamente com o atendimento ao público. E depois a população. Não há necessidade de alarme, de a população ficar extremamente preocupada, porque a vacinação está garantida. Eu quero deixar o meu agradecimento ao governo de Minas, atendidos que fomos pela Secretaria de Governo – Segov –, e à Secretaria de Saúde, atendidos que fomos ainda pelo Dr Marcílio. Fica o agradecimento deste parlamentar, em nome do prefeito Alisson, em nome do vice-prefeito Adalberto e do secretário de Saúde José Assunção. Presidente, eu gostaria de deixar clara essa comunicação, que é muito importante para Campo Belo. Agradeço a sua atenção.

Oradores Inscritos

– Os deputados Antonio Carlos Arantes e Guilherme da Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

– Os deputados João Leite, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: deputados João Magalhães (Bloco Minas Tem História) e Osvaldo Lopes (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Agropecuária: deputados Coronel Henrique (Bloco Liberdade e Progresso) e Inácio Franco (Bloco Minas Tem História); pela Comissão de Assuntos Municipais: deputada Rosângela Reis (Bloco Minas Tem História) e deputado Marquinho Lemos (Bloco Democracia e Luta); pela Comissão de Constituição e Justiça, deputados Dalmo Ribeiro Silva (Bloco Sou Minas Gerais) e Zé Reis (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Cultura, deputados Bosco e Professor Wendel Mesquita (Bloco Sou Minas Gerais); pela Comissão de Defesa do Consumidor, deputados Bartô e Cleitinho Azevedo (Bloco Sou Minas Gerais); pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, deputadas Marília Campos e Andréia de Jesus (Bloco Democracia e Luta); pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deputados Professor Wendel Mesquita (Bloco Sou Minas Gerais) e Duarte Bechir (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputados Thiago Cota e Glaycon Franco (Bloco Minas Tem História); pela Comissão de Direitos Humanos, deputadas Leninha e Andréia de Jesus (Bloco

Democracia e Luta); pela Comissão de Educação, deputada Beatriz Cerqueira e deputado Betão (Bloco Democracia e Luta); pela Comissão de Esporte, deputados Zé Guilherme (Bloco Liberdade e Progresso) e Mário Henrique Caixa (Bloco Minas Tem História); pela Comissão de Meio Ambiente, deputados Noraldino Júnior e Raul Belém (Bloco Sou Minas Gerais); pela Comissão de Minas e Energia, deputados Repórter Rafael Martins (Bloco Liberdade e Progresso) e João Vítor Xavier (Bloco Sou Minas Gerais); pela Comissão de Participação Popular, deputado Doutor Jean Freire (Bloco Democracia e Luta) e Cássio Soares (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, deputadas Delegada Sheila (Bloco Liberdade e Progresso) e Ana Paula Siqueira (Bloco Democracia e Luta); pela Comissão de Saúde, deputados Carlos Pimenta (Bloco Minas Tem História) e Doutor Wilson Batista (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Segurança Pública, deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão do Trabalho, deputados Celinho Sintrocel e André Quintão (Bloco Democracia e Luta); pela Comissão de Transporte, deputados Léo Portela (Bloco Democracia e Luta) e Professor Irineu (Bloco Liberdade e Progresso); pela Comissão de Fiscalização Financeira, deputados Hely Tarquínio (Bloco Minas Tem História), Virgílio Guimarães (Bloco Democracia e Luta), Braulio Braz (Bloco Liberdade e Progresso), Doorgal Andrada (Bloco Liberdade e Progresso), Fernando Pacheco (Bloco Sou Minas Gerais), Glaycon Franco (Bloco Minas Tem História) e Laura Serrano (Bloco Sou Minas Gerais).

Normas Complementares para a Reunião Conjunta a que se Refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno

1. Os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.
2. Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.
3. Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o líder de bancada ou bloco parlamentar poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.
4. A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.
5. O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.
6. A designação do relator será feita pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.
7. As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.318 a 1.320/2019, da Comissão de Participação Popular, 1.329 a 1.335/2019, da Comissão de Transporte, 1.338/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.370 a 1.374 e 1.386/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 4/6/2019, do Requerimento nº 1.293/2019, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 551 e 553/2019, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 64/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os resumos executivos dos resultados das auditorias extraordinárias determinadas pelo Decreto nº 46.993, de 2016, com destaque para os casos em que houver recomendação de providências para a regularização das barragens, com especial atenção para os empreendimentos situados a montante dos reservatórios do Rio Manso e do Sistema de Abastecimento do Rio Paraopeba. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 327/2019, do deputado Fernando Pacheco, em que solicita seja encaminhado ao presidente em exercício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de pagamento dos débitos referentes ao Hospital de Cataguases – Santa Casa de Misericórdia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 680/2019, do deputado Professor Cleiton, em que solicita seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a causa dos problemas de abastecimento de água em Paracatu, especificando se a companhia tem adotado ou adotará, e em quanto tempo, medidas para a solução dos problemas de falta de abastecimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.186/2019, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de informações, relativamente ao relatório de execução apresentado por essa entidade por meio do Ofício nº 28/2019, consubstanciadas na relação de projetos aprovados no escopo do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, especificando-se o montante previsto e executado para cada um dos projetos em questão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.198/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre os procedimentos administrativos e inquéritos policiais militares instaurados em face das denúncias apresentadas pelo Ten.-Cel PM Domingos Sávio de Mendonça na 11ª Reunião Ordinária, com o envio de cópias à comissão das portarias e, caso já tenham sido finalizados, das conclusões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.198/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Questões de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, Sr. Presidente. Não poderia passar o dia de hoje sem fazer menção a esse fato. É uma reportagem publicada por um grande jornal aqui em Minas Gerais, um jornal online. Ela começa assim: “Suspeitos de tráfico da Favela Sumaré assumem ponto de droga na UFMG, diz Polícia Civil”. Nossa Polícia Civil sempre competente na investigação. Então eu fico imaginando: grande parte daqueles alunos cujas aulas foram suspensas para que pudessem participar de manifestação a favor

da educação, presidente, e os caras montaram um ponto de drogas na UFMG. E aí? E o que é interessante, mais uma informação da matéria: “Ex-aluno de engenharia química criava misturas alucinógenas dentro do laboratório da universidade”, presidente, usando dinheiro público para fabricar drogas. Bando de maconheiros! E ficam indo para a rua falando que vão defender a educação. Deveriam começar defendendo a universidade, que é a 3ª maior universidade do País, tem muito valor para todos nós, mineiros, já formou gerações de vencedores, mas agora, infelizmente, está lá ocupada por um grande número de usuários de drogas, de pessoas que ficam dentro da universidade e não querem estudar. Olhem bem que bacaninha! A reportagem colocou até destacado: “Três foram presos em flagrante; e a droga era vendida no diretório acadêmico de filosofia da UFMG”, presidente. Eu imagino o que essa turma não está filosofando lá, mas vai filosofar assim! (...) É filosofia demais! Deveria estar mesmo e deixar a universidade para quem quer estudar. Aí junta aquele bando de safado lá usando droga, falando que está filosofando para defender a educação no Brasil. E o povo tem de ficar ouvindo isso, porque existe gente falando que é verdade: “Não, eles estão defendendo a educação”. Eu não sei se fumar maconha é defender a educação. Eu não sei se usar ecstasy e outras drogas é defender a educação. Mas sabe o que chamou mais atenção ainda, deputado Jean Freire? Essa é sensacional. Felipe Augusto da Silva escolheu o nome Logaritmo – mas deveria escolher um nome mais associado a ciências humanas. O Logaritmo era o chefe do negócio. Esse trem aqui está ficado até bacana. Aí tem uma nota da direção da universidade, dizendo que está colaborando com a Justiça e blá-blá-blá-blá-blá-blá-blá. E está colaborando é nada, porque senão não deixava instalar um ponto de droga lá dentro do diretório. Quem dirige uma instituição como esta deveria saber que lá dentro está um antro de uso de drogas e de tráfico, mas não, está colaborando. Mas sobre o uso do laboratório para fabricar as drogas sintéticas, não falou nada, ficou quieto. Então faço esse registro aqui para deixar bem claro: a Universidade Federal de Minas Gerais tem muito valor para os mineiros. Agora as práticas lá dentro dessa universidade não têm valor, não. Diz respeito ao dinheiro público, diz respeito à moral e aos bons costumes. Não venha me falar aqui que usar droga não faz mal, não, que deve liberar. Deve liberar uma “ova”! Tem de botar esse bando de vagabundo na cadeia, igual os três que já foram presos. E não existe segurança nenhuma no campus. Todo o mundo entra lá e fala: “Sou estudante”. Beleza, estudante, ótimo, pode entrar. E não eram. Eram traficantes e um era ex-aluno, o que usava o laboratório como se fosse seu. Era a cozinha, usava lá para cozinhar, que é o jargão utilizado no meio. Então fica aqui esse registro. Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, cuide da nossa universidade, que isso aí não é seu, não. A senhora é só uma tutora disso que está aí. Isso é um patrimônio dos mineiros. Então cuide bem da universidade. Parabéns à Polícia Civil pela investigação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, demais deputados, Coronel Sandro, quero dizer que a UFMG tem de dar uma satisfação à sociedade sobre isso, pois ela é mantida com o dinheiro público, dinheiro nosso, do povo. Então, acho que ela tem de vir a público, sim, e dar sua justificativa sobre isso. Salas que são da UFMG estariam destinadas para tráfico de drogas, inclusive é o próprio delegado de polícia que fala, o próprio delegado de polícia envolvido na investigação. Então, é triste saber que isso está acontecendo lá. Estou sabendo que vai haver uma reunião para que a polícia possa fazer novas diligências sobre isso. E tem de ser feito mesmo. A polícia está certa. Sr. Presidente, estamos encaminhando aqui um requerimento para a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, em Belo Horizonte, pedindo providências para que se mantenha o programa Voe Minas diante da relevância do atendimento do transporte aéreo para a população. Esta semana, infelizmente, foi anunciado que o governo do Estado pretende acabar com o programa Voe Minas. Vai ser um baque muito grande para o Estado de Minas Gerais. O programa Voe Minas, que permite a expansão da viação regional, disponibilizando voos para o interior com passagens de custo acessível com subsídio público, infelizmente vai acabar. Esses voos partem da Pampulha, que conta com a capacidade de receber 2.200.000 passageiros e atualmente conta com 205.000 somente. Segundo informações, acabando esses voos, o movimento lá do Aeroporto da Pampulha vai cair ainda mais. Então, temos de pedir ao governo estadual que reavalie o posicionamento do cancelamento do Voe Minas. Temos de entender que BH fica muito distante de muitas cidades. São cidades longínquas, como Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Valadares. É muito longe. Essas estradas que temos, Sr. Presidente, são perigosíssimas, não oferecem segurança, nada, a maioria, 99% das delas. São estradas que não têm sinalização devida, têm placas

escondidas, mato alto e sem acostamento. Às vezes, um cidadão, para fazer um negócio, tem de viajar 450km de estrada para lá e 450km para cá. Então, é difícil. Temos de botar a mão na consciência e tentar não acabar com esses voos. São cidades distantes de Belo Horizonte. Todos sabemos que Belo Horizonte é distante de muitas cidades. Acabando com esses voos, temos a total certeza de que Minas será mais uma vez prejudicada. Que os subsídios aconteçam, que continuem. O preço da passagem não era lá tão atrativo, pois era de R\$500,00 para se andar 1 hora de avião. Hoje se paga em um avião grande de carreira desses aí R\$1.500,00, até R\$800,00, R\$700,00 para se ir até o Rio de Janeiro, dependendo da data. Não podemos acabar com esses voos. Vamos solicitar através desse requerimento ao governo do Estado que mantenha essa ligação entre as cidades do Estado de Minas Gerais, que é de suma importância. Enquanto outros países estão investindo na aviação, não podemos simplesmente parar. É um pedido, um requerimento que fazemos ao governo do Estado para que seja analisado. No mais, era só isso, Sr. Presidente.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, muito obrigado. Nesse final de semana agora, dia 1º, sábado, foi aniversário da minha cidade, Divinópolis. Algumas pessoas ficam aqui falando assim: “Ah, Cleitinho, o deputado esteve na sua cidade, o deputado esteve lá na sua cidade”. Tenho uma maneira diferente de fazer política. Se, no final da história, quero ajudar a minha cidade, quanto mais deputado for lá é melhor, Beatriz. Está precisando de você ir lá. Beatriz, vou contar uma situação para você entender. Você tem um namorado e você é apaixonada com ele. Você é louca com ele e ele, com você. Só que, nos finais de semana, ele tem de sair para trabalhar e não pode ficar com você 24 horas, mas ele confia no taco dele e confia em você também. Aí chega um monte de urubus em cima de você, querendo você, mas, no final, você quer é ele. Então, pode ir lá namorar todo mundo. A cidade se casou foi comigo. Então, vocês podem namorar. Até existe um deputado, querido amigo meu, Fábio Avelar, que adora namorar Divinópolis. Quero aqui humildemente agradecer a ele, porque, se não fosse ele juntamente comigo, não teriam mandado os recursos agora para as escolas estaduais. Se não tivesse pressionado a secretária, o governo, apesar de ser uma verba que já existia, mas já poderia ter ido há muito tempo para lá... Então, através dessa união aí... Então eu estou aqui é para isso, gente. Se o meu intuito final for ajudar a minha cidade, qual é o problema um monte de deputado querer ir para lá para ajudar a minha cidade? Eu vou ficar é feliz, até porque, confio no meu taco. Vocês irem lá para namorar... Não tem problema algum namorar. É só deixar presente, deixar uma emendinha pequena lá para nós, porque isso ajuda a minha cidade. Então, não vão lá só para namorar e vão embora, não, deixem um presente. Está chegando o Dia dos Namorados agora, dia 12. Quem puder namorar e deixar um recurso para o hospital regional... Eu peço, viu gente? Humildemente eu estou pedindo. Então, quanto mais para Divinópolis, melhor. Eu, que amo a minha cidade, vou achar ruim um deputado ir lá? Há outra coisa que queria falar aqui, e até peço a você, que está nos assistindo... Vou colocar o meu vídeo na rede social. Muitas pessoas falam assim: “O Cleitinho fala o que o povo quer ouvir”. Eu não falo o que o povo quer ouvir, não; eu estou aqui para falar o que o povo quer falar. Então, o que vou falar aqui é o que você está engasgado para falar e não tem condição. Compartilhem, porque eu não tenho medo do sistema, não. Até o Sargento Rodrigues virou para mim e falou assim: “Eu duvido que você tenha coragem para falar sobre isso, Cleitinho”. Eu não vou ter coragem de falar sobre isso? Porque o bobão do presidente da Câmara, o Rodrigo Maia, falou que o nosso país, Jean, vai entrar em colapso. É claro que vai entrar em colapso! Olhem aqui para vocês verem: “Verbas indenizatórias garantem salário de mais de R\$700.000,00 em maio a um juiz do TJMG”. E tem mais: fizeram um levantamento com os portais da transparência do Tribunal de Justiça e do Ministério Público de Minas Gerais e viram que um procurador aposentado chegou a receber R\$100.000,00. É lógico que o nosso país vai entrar em colapso, gente! Os Poderes adoram usufruir. Em vez de usarem o poder com sabedoria e humildade, eles usam para usufruir e não para servir. Veja se pode um juiz ganhar R\$700.000,00! Aí o País vai entrar em colapso mesmo. Por que você que está aí não tenta mudar a história? Por que você não entra com uma reforma política? Eu vou ver que este país está quebrado, presidente, eu vou ver que este país está na pior no dia em que vir o salário de um político atrasado. Sabem por quê? Não atrasa! Por exemplo, o meu caiu agora, na segunda-feira. O dia em que vir que este país está quebrado de verdade será o dia em que vão acabar com auxílio-paletó, auxílio-moradia, que vão diminuir a verba indenizatória. Aí eu vou ver que este país está quebrado. Enquanto estiverem usufruindo como os políticos, como os juizes, como os três Poderes fazem... Até plano corporativo e auxílio-saúde existem. Como este país está quebrado, gente? Como este país

vai entrar em colapso? Eu vou ver o dia em que este país entrar em colapso de verdade na hora em que acabarem com isso, na hora em que o salário do político estiver atrasado. O meu caiu segunda-feira. Antes de falar que eu sou demagogo é só olhar aqui no portal da transparência para ver se uso a metade da minha verba indenizatória – bem menos da metade, não é? É só olhar se eu uso a quantidade de assessores, se eu faço a tal rachadinha. Então, peguem e olhem, gente! Fiquem à vontade! Quem não deve não teme. Eu não tenho medo de juiz, não, gente. Sabem por quê? Porque quem não deve não teme. Sabem o que eu estou falando aqui? É só a verdade o que eu estou falando. Eu posso até não perdoar o sistema, mas o sistema nunca vai me corromper. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde! Boa tarde, demais colegas parlamentares! Muitas coisas me motivam a pedir a palavra. O que me motivou novamente foi a importância da defesa da educação, a necessidade de pararmos com generalizações, como se um fato isolado, específico, respondesse por toda a dinâmica de uma universidade, por sua seriedade, por seu comprometimento com a educação pública de nível superior de qualidade. Generalizações não nos ajudam em local algum. Nós representamos diferentes setores. Todos os setores representados nesta Casa têm problemas, têm questões que precisam ser resolvidas e respondidas. Então, as generalizações prejudicam todos nós. Falar do problema de um professor é generalizar, como se essa fosse uma característica da categoria; falar da situação enfrentada numa faculdade é generalizar, como se esse fosse um problema da universidade. Essa permanente tentativa de desqualificar a educação pública, seja ela de nível superior ou básica, prejudica o País, dá uma falsa ideia de que a educação pública não é de qualidade, de que os nossos problemas estão na educação pública. E eu tenho um compromisso com a categoria e com tantos que me fizeram estar aqui como deputada estadual para defender a educação, seja ela pública, básica ou de nível superior. Ajudaria muito se as pessoas compreendessem mais o cotidiano dos problemas que nós enfrentamos. Agora, no período da manhã, eu estava em audiência pública debatendo a situação de professoras adoecidas que têm direitos essenciais negados pelo Estado. Por exemplo, uma servidora do Estado que está com insuficiência renal crônica advinda de problemas na coluna, advinda da sua função dentro de uma sala de aula, e neste momento o Estado a jogou na rua, acabando com a sua licença médica, dizendo que ela está apta. Uma servidora do Estado que está na fila para transplante de rins está apta ao Estado. É preciso entender que as professoras ficam 20 anos como designadas, em contratações precárias, mas, quando elas passam num concurso público, o Estado diz que ela não está apta a trabalhar porque ela já gastou a sua saúde, por 20 anos, numa sala de aula. Então a realidade da nossa educação precisa de muitos que, de fato, que as escutem e as defendam, mas as generalizações trazem problemas porque não correspondem à complexidade e o nosso compromisso é em relação à educação. Aproveito, presidente, para cumprimentar todos aqueles que fizeram com que o dia 30 de maio acontecesse ainda maior que o 15 de maio. Em um mês, nós tivemos duas magníficas e estrondosas manifestações que reuniram uma diversidade enorme de gente, de pensamentos, de pautas, de bandeiras, mas que tinham um ponto de convergência: a defesa da educação, o não corte das verbas. Estudar um pouquinho vai nos levar à conclusão de que Minas Gerais é um dos estados, senão o Estado mais atingido por esse corte ou contingenciamento. A questão é que o dinheiro não está chegando aonde precisa chegar, que é na ponta, no instituto federal, na universidade federal, comprometendo sobremaneira os trabalhos. Vamos nos preocupar também com as nossas universidades estaduais. Houve contingenciamento ou corte – pode ficar com o termo que quiser –, demissões anunciadas, na semana passada, na nossa Universidade Estadual de Minas Gerais. Em momentos de crise, nós precisamos de mais educação pública estatal de qualidade. Então, deixo, aqui, também o meu cumprimento à Profa. Sandra, que recentemente, por iniciativa do vereador Arnaldo Godoy, recebeu o título de cidadã belo-horizontina. E eu, em nome do presidente desta Casa, estive nesta solenidade levando o abraço de toda a Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Obrigada, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, caros colegas, vou muito na linha do que a companheira Beatriz falou aqui. Sr. Presidente, a maior publicidade que uma escola particular, que uma escola privada tem para que ela possa, num próximo ano, trazer mais alunos para os seus bancos é dizer que aprovou na universidade pública. Esta é a maior propaganda, é o maior marketing que os grandes grupos de 2º grau, de ensino fundamental, de ensino médio, dos cursinhos: colocar placas e mais placas por todo o

País, por todas as cidades e dizer que aprovaram tantos na UFMG, tantos na USP, tanto na Unesp, tanto na UFVJM. Essa é a maior propaganda que uma escola privada faz. Então, eu queria, aqui, fazer a defesa da escola pública deste país. Esse é o perigo realmente de a gente pegar um caso e dizer que na universidade só tem drogados, que na universidade só tem maconheiros. Eu quero aqui dizer o seguinte: se só tem drogados e maconheiros na universidade, eu queria lhes agradecer, eu queria lhes agradecer pelas pesquisas que vocês fazem no tratamento do câncer, ao longo da história deste país, na USP, na UFMG, na universidade da Bahia, na universidade do Ceará e de Pernambuco. Eu queria agradecer aos trabalhos que vocês fazem para pacientes vítimas de acidente vascular cerebral. Eu queria agradecer a vocês, drogados, maconheiros – como foi colocado aqui que é o público da universidade federal –, os trabalhos que vocês fazem na universidade para que nós possamos enfrentar a seca, para que nós possamos combater tantas pestes. O senhor que trabalha no campo... Para que nós possamos combater tantas pestes nas lavouras, nas plantações. De onde saem esses trabalhos? Por acaso esses trabalhos saem da universidade particular? Por acaso é? Eu falo isso com muita tranquilidade, porque eu fiz meu curso superior numa faculdade particular e tive oportunidade também de ser professor na faculdade particular. Mas sou um fiel defensor e uma pessoa que compreende a importância que a universidade pública sempre teve neste país. É de lá, é do dinheiro público que saem as grandes pesquisas. E, para desmerecer o movimento, que vem tomando as ruas deste país de maneira espontânea, cheguei até a ouvir que os alunos estão sendo obrigados, convencidos. Meu Deus do céu! Aí realmente a gente pensa que poder têm os professores. E a gente sabe que não é essa a realidade, quem foi às ruas viu. Nem vou falar que, do outro lado, alguém foi obrigado, não. As manifestações foram espontâneas de ambos os lados, tenho tranquilidade para dizer isso. Mas realmente a tomada de rua vem crescendo a cada dia e, no último dia 30, foi bem maior. Tive a oportunidade de ver, de ver o sorriso daqueles que disseram que foram obrigados a estar ali. Não concordo com isso e quero aqui, mais uma vez, reiterar isso. Falo isso com muita tranquilidade, Sr. Presidente, sempre tenho falado de V. Exa. em muitos lugares, porque o senhor sabe que pensamos, em muitos pontos, de maneira totalmente diferente. Mas sei que, no campo em que você trabalha, você trata tudo com seriedade. V. Exa. compreende a importância que a universidade teve e sempre terá nos trabalhos para aumentar a produção. Pense o que era a produção de uma monocultura de café no passado e o que é hoje, num menor espaço. De onde saem essas pesquisas? Vi, poucos dias atrás, uma estudante desenvolver, no Nordeste, um tratamento de captação de água da chuva para que a pessoa possa beber aquela água tratada pelo sol. Custo zero de tratamento. De onde saiu, de onde era essa estudante? Por acaso era de uma universidade particular? Por acaso os estudos dela foram financiados por uma universidade particular? Quero me dedicar, nesta semana, Sr. Presidente, a uma coisa, e 5 minutos é muito pouco para eu trazer aqui inúmeros trabalhos importantíssimos, inúmeros trabalhos que defendem a vida – e eu, como cristão, também defendo a vida –, inúmeros trabalhos feitos pela universidade pública, pelas universidades federais e estaduais de todo este país e pelos institutos federais. Quero me dedicar, nesta semana, a escrever, e sei que 15 minutos ali não vão dar para eu falar, porque são inúmeros os trabalhos. Pode dar para eu falar, em 5 minutos, de um caso de uma pessoa que cometeu um erro dentro de uma universidade, e eu não concordo que deva usar a universidade para isso – não vou defender isso. Mas 15 minutos também serão muito pouco para eu dizer do maravilhoso trabalho que a universidade faz. Sempre digo: não diga o que farei da universidade pública, espere e verá o que ela fará de você.

O deputado Bruno Engler – Olha, Sr. Presidente, até admiro o trabalho de alguns colegas em defender o indefensável, porque é muito complicado. Aí surgem subterfúgios, dizem da grande manifestação do dia 30, que foi maior que a do dia 15, e ela não foi. Falam aqui que nenhum estudante foi obrigado a ir às manifestações, sendo que chegam diversas denúncias, que serão apuradas. Obrigar não é você amarrar o estudante e levá-lo, mas é você dizer ao estudante que ele vai ter uma falta se ele não estiver na manifestação. Isso é coerção, isso é obrigar um estudante a estar na manifestação, é você virar para o estudante e dizer que ele vai ganhar ponto se ele fizer um cartaz para a manifestação. São muitos os estudantes que precisam de ponto e que se sujeitam a isso, porque, naquela situação, não veem problema e vão à manifestação coagidos. Isso é coação. Mas a gente fica aqui ouvindo subterfúgios, explicações, como a universidade pública é boa e há pesquisa. Parabenizo a parte boa da universidade pública. Acredito que devemos, sim, valorizar as pesquisas desenvolvidas na universidade pública. O que não pode é a gente passar pano na questão do

laboratório de drogas dentro da universidade, por transformarem a Universidade Federal de Minas Gerais em uma boca de fumo, porque é isso o que está acontecendo. E o que foi cobrado aqui é que a direção da universidade tem que ter, sim, um posicionamento. Como isso acontece debaixo do nosso nariz e não é percebido? Foi preciso a Polícia Civil fazer um competente trabalho e desvendar esse problema, porque a direção da universidade não resolveu nada. Essa mesma direção que reclama do contingenciamento – que não é corte –, porque precisa dos recursos e tem extrema competência para geri-los, não tem competência para descobrir que há um laboratório de drogas dentro da universidade que comanda. Não existe isso. Estão degradando a nossa universidade, transformando a Universidade Federal de Minas Gerais, não toda, mas parte dela, em uma boca de fumo, e isso é a balbúrdia, como o nosso ministro da Educação muito bem colocou, e é indefensável.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 5, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/5/2019

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Douglas Melo e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Wilson Gomes da Silva Junior, subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia da Secretaria de Estado de Administração Prisional (23/4/2019); Desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (09/05/2019); e Carlos Roberto de Oliveira Costa, vereador da Câmara Municipal de Poços de Caldas (10/5/2019). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 80/2018, no 1º turno, é aprovado requerimento do deputado Leonídio Bouças, que solicita o adiamento da discussão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 960, 998 e 1.158/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 2.020/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apurados indícios de duplicidade de recebimento de recursos públicos e privados para o provimento da mesma finalidade pela Fundação São Carlos, sediada no Município de Lagoa da Prata.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/5/2019

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Rosângela Reis e Ione Pinheiro e o deputado Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.104, 1.140, 1.167 e 1.168/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 junho de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Ione Pinheiro – Fernando Pacheco.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/5/2019

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos sociais na vida das mulheres negras, indígenas, favorecidas pelo benefício de prestação continuada – BPC –, trabalhadoras da educação e servidoras públicas, com a reforma da Previdência, proposta pela Emenda à Constituição Federal nº 6/2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Fernanda Melchionna, deputada federal e presidente da Subcomissão Especial de Seguridade da Câmara Federal; Silvânia Morais Rosa, coordenadora estadual da Intersindical; Célia Xakriabá, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – Apib; Nilce de Paula, coordenadora da Ocupação Vitória; Charlene Cristiane Egídio, coordenadora da Ocupação Rosa Leão; Isabella Gonçalves Miranda, vereadora de Belo Horizonte; Marta Soares, ativista da Luta Antimanicomial e referência para a Experiência do Suricato; e Angela Maria da Silva Gomes, coordenadora nacional do Movimento Negro Unificado. A presidenta concede a palavra à deputada Andréia de Jesus, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais, e lhe passa a presidência da comissão. Logo após, a presidenta passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retira-se a deputada Marília Campos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Marília Campos, presidente – Celise Laviola – Ione Pinheiro.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/5/2019

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira, Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Guilherme da Cunha e Cássio Soares (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado

Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita a juntada de documentos essenciais à tramitação do Projeto de Lei nº 319/2019. A presidência determina a anexação do documento ao projeto. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Zé Reis, em que justifica sua ausência nesta reunião. A presidência comunica que será solicitada a reiteração dos requerimentos de diligência referentes aos Projetos de Lei nºs 3.818, 3.821, 3.825, 3.841, 3.842, 3.865, 3.866, 3.869, 3.871, 3.878, 3.902, 3.942, 3.957/2016, 3.919 e 3.967/2016. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2019 é retirada da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Celise Laviola. Os Projetos de Lei nºs 3.314/2016, 5.060, 5.443/2018 e 420/2019 também são retirados de pauta por deliberação da Comissão, a requerimento do deputado Charles Santos. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e do Projeto de Lei nº 4.871/2017 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), este com a Emenda nº 1. São aprovados, ainda, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 376/2019 (relator: deputado Bruno Engler) e 566/2019 (relatora: deputada Celise Laviola), ambos no 1º turno. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 694/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.955/2015, 3.433/2016 e 5.085/2018, todos no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores. São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, todos aprovados pela comissão, os Projetos de Lei nºs 3.278/2016 (relator: Guilherme da Cunha), à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 4.610/2017 (relator: deputado Cássio Soares, em virtude de redistribuição), à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, 4.778/2017, à Polícia Civil de Minas Gerais, e 678/2019, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Capinópolis (relatora: deputada Celise Laviola), todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer dos relatores pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.221/2015, no 1º turno (relator: deputado Charles Santos), e 319/2019, em turno único (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), é concedida vista dos pareceres, respectivamente, aos deputados Guilherme da Cunha e Charles Santos. Registram-se a saída da deputada Ana Paula Siqueira e a presença da deputada Beatriz Cerqueira, que passa a substituir a deputada mencionada, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta. É concedida vista à deputada Beatriz Cerqueira do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 674/2019 (relator: Bruno Engler). Por fim, é concedida vista à deputada Celise Laviola do parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 310/2019, no 1º turno (relator: deputado Guilherme da Cunha). É adiada a discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 3.552/2016, tendo em vista a aprovação de requerimento do deputado Bruno Engler, em que solicita seja a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 704/2019 (relatora: deputada Celise Laviola), 709/2019 (relator: Bruno Engler) e 5.349/2018 (relator: deputado Bruno Engler), este com a Emenda nº 1, todos no turno único. São baixados em diligência, a requerimentos dos respectivos relatores, aprovados pela comissão, os seguintes Projetos de Lei: 696/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) ao autor, e 698/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.229/2019, do deputado Guilherme da Cunha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a desburocratização, para a qual sejam convidados o governador do Estado, os secretários de Estado de Fazenda, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, os presidentes do TJMG, da Fiemg, da CDL, da ACMinas, da Federaminas, da Faemg, da Fecomércio, da Jucemg, da Ocemg, do Sebrae-MG e de representante da San Pedro Valley;

nº 2.230/2019, do deputado Guilherme da Cunha, em que requer seja realizada audiência pública para debater uma nova forma de destinação de emendas parlamentares, mediante edital público de projeto, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Governo, o presidente da Associação Mineira de Municípios, representante do Tribunal de Contas do Estado, representante do Ministério Público e o deputado federal Tiago Mitraud.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/5/2019

Às 16h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.264/2015, no 1º turno (deputado Fábio Avelar de Oliveira), Projeto de Lei nº 2.216/2015, no 1º turno (deputado Glaycon Franco), e Projeto de Lei nº 566/2015, no 1º turno (deputada Laura Serrano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.412/2018 (relatora: deputada Laura Serrano), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.172, 1.188, 1.224, 1.225, 1.226, 1.238 e 1.242/2019, com votos contrários da deputada Laura Serrano a todos, à exceção do Requerimento nº 1.188/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Thiago Cota, presidente – Laura Serrano – Marília Campos – Glaycon Franco.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/5/2019

Às 15h28min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Doorgal Andrada e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.276/2017, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Fernando Pacheco. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na

fase de discussão do parecer do relator, deputado Hely Tarquínio, que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 550/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1, da deputada Laura Serrano, e 2, do deputado Ulysses Gomes. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Submetidas à votação, são aprovadas as propostas de emenda. É dada nova redação ao parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Braulio Braz – Glaycon Franco – Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/5/2019

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus e o deputado André Quintão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos nas políticas públicas e na participação da sociedade na governança do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Maria Auxiliadora Viana Pinto, defensora pública especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, e os Srs. Patrus Ananias, deputado federal, membro da CPI do Rompimento da Barragem e das Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania e de Educação da Câmara dos Deputados, Pedro Lula Patrus, vereador presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, e Leonardo Avritzer, professor do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais – Fafich-UFMG. O presidente, deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/6/2019

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Alencar da Silveira Jr., Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a habilitação de centros de referência para doenças raras no Hospital Júlia Kubitschek, no Hospital João Paulo II e no Hospital das Clínicas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Juliana Gurgel Giannetti, chefe do Setor de Neuropediatria do Hospital das Clínicas da UFMG; Maria Juliana de Oliveira Silva, fundadora do Instituto Um minuto pela vida e coordenadora de ações sobre doenças raras no Estado de Minas Gerais; Denise Martins Ferreira, presidente da Associação Mineira de Amigos e de Pessoas com Epilepsia; e Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça da 2ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; e os Srs. Fernando Machado Vilhena Dias, professor adjunto do Departamento de Medicina Social e Preventiva da UFMG; William Rodrigues de Oliveira, presidente da Associação Casa de Maria; Eni Carajá Filho, coordenador do Colegiado do Fopad; Marcos José Burle de Aguiar, professor titular do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFMG; Alberto Andrade Vergara, coordenador do Ambulatório de Doenças Raras do Hospital Infantil João Paulo II, representando o diretor; Fábio Baccheretti Vitor, diretor do Hospital Júlia Kubitschek; e o deputado federal Marcelo Aro, da Câmara dos Deputados. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Professor Cleiton.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/6/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.201/2015, do deputado Douglas Melo, na forma do Substitutivo n° 2; 2.551/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda n° 1; e 5.170/2018, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda n° 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 18/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo n° 1; 563/2015, da deputada Rosângela Reis, na forma do Substitutivo n° 1, com a Emenda n° 1; 1.357/2015 da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo n° 1; 1.579/2015, do deputado João Leite; 4.161/2017, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo n° 1; 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Frei, na forma do Substitutivo n° 1; e 50/2019, do deputado Charles Santos.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; e 450/2019, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1.

MATÉRIA VOTADA NA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/6/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei n° 1.765/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/6/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 378/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais empresas do setor de ferroligas assinaram termo de ajustamento de conduta com a pasta da qual ele é titular. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 564/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre se houve por parte do governo do Estado pedido de estudo para apoiar os municípios em situação de crise financeira, seja por meio de novas linhas de crédito, seja através da suspensão parcial de pagamentos de contratos vigentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 608/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cancelamento do contrato dos profissionais que prestavam o serviço de vigilância e segurança patrimonial nas escolas da rede estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.020/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista no Estado, detalhando o número de pessoas atendidas e o número e a distribuição espacial das unidades de atendimento na rede de cuidados da pessoa com deficiência e na rede de atenção psicossocial; e sobre a oferta de tecnologias de comunicação alternativa a esse público no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.200/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, consubstanciadas em lista contendo nome, posto e função do militar, sobre o número de oficiais que possuem à disposição, para transporte pessoal, viaturas policiais operacionais caracterizadas, não caracterizadas e administrativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a ouvir, na condição de investigado, o Sr. Fábio Schvartsman, presidente da Mineradora Vale na época do rompimento de barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019, sobre as causas desse acontecimento, bem como ouvir os Srs. Paulo Teixeira da Cruz, especialista em construção de barragens, e Paulo Masson, responsável pelo desenvolvimento de estudo de geomonitoramento da Barragem do Córrego do Feijão, sobre aspectos técnicos do funcionamento de uma barragem, principalmente no que tange aos mecanismos e técnicas de avaliação dos aspectos de segurança dessas estruturas, tendo em vista o rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 6/6/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/6/2019, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os problemas enfrentados pela Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –, tendo em vista a escassez de recursos financeiros, o déficit do quadro docente, as dificuldades dos estudantes para a conclusão dos cursos e a estrutura imprópria para uso pelas unidades, entre outros aspectos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2019, às 10h30min, em Timóteo, com a finalidade de, em audiência pública, debater o fornecimento de água pela Copasa-MG na Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Bartô, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 815/2019

Dá denominação à Rodovia LMG-726, que liga a BR-365 ao Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Prefeito Natal José Fernandes a Rodovia LMG-726, que liga a BR-365 ao Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2019.

Deputado Agostinho Patrus (PV)

Justificação: Trata esta proposição de dar a denominação de Prefeito Natal José Fernandes a Rodovia LMG-726, que liga a BR-365 ao Município de Presidente Olegário, passando pelo Distrito de Galena. O Sr. Natal José Fernandes, falecido em 24 de março de 2019, foi prefeito de Presidente Olegário por três mandatos, tendo desempenhado um papel decisivo em diversas realizações de relevância para a comunidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.403/2018

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.403/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social a seus membros.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a qualificação profissional das pessoas; realizar ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; e amparar assistencialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Social Arte do Encontro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.403/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 633/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Cláudio, com sede no Município de Cláudio, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 633/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Cláudio, com sede no Município de Cláudio pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento social da comunidade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o voluntariado e a inclusão social; realizar ações de apoio a saúde da família; ofertar cursos de qualificação; e promover ações de proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Cláudio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 633/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 663/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência às Pessoas com Deficiência, com sede no Município de Paracatu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 663/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência às Pessoas com Deficiência, com sede no Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o bem-estar, a proteção e a inclusão social das pessoas com deficiência.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular a implementação de projetos de acessibilidade; promover assistência às pessoas com deficiência; e promover campanhas para arrecadar recursos para ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência às Pessoas com Deficiência, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 663/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 664/2019**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Paracatu, com sede no Município de Paracatu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 664/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Rotary Club de Paracatu, com sede no Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo estimular e fomentar o ideal de servir.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento do companheirismo; promover o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil; e promover a aproximação de profissionais de todo o mundo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Rotary Club de Paracatu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

André Quintão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 948/2015**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

O projeto em análise, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 369/2011, “dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que, nesses casos, devem ser fornecidas ao consumidor”.

Remetida a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para análise preliminar, esta não emitiu seu parecer no prazo regimental, seguindo a proposição para esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria sob comento, que já tramitou nesta Casa em duas legislaturas anteriores (PLs nºs 751/2007 e 3.216/2006), pretende estabelecer regras para os fornecedores relativas ao recebimento de produtos defeituosos encaminhados por consumidores para reparos, conforme assegura a Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na justificação da proposição, é assinalado que “o consumidor que identifica vício no produto tem encontrado dificuldades em fazer prevalecer os seus direitos”. Isso ocorre porque, “não raras vezes, quando decide entregar o produto para reparo, é impelido a levá-lo a um terceiro, o qual estaria encarregado pelo fornecedor de sanar o vício”. Nesta hipótese, ocorrendo qualquer problema na reparação do vício, como o desrespeito ao prazo previsto no art. 18, § 1o, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, “o consumidor que ingressa em juízo, perante o fornecedor, tem sido surpreendido com a alegação de que o produto nunca foi entregue a este para reparos, mas sim para terceiro particular deliberadamente escolhido”. A justificação conclui, ainda, que “o consumidor de boa-fé, frequentemente, não dispõe de qualquer comprovante escrito que ateste a relação entre o terceiro encarregado do reparo e o fornecedor”.

Primeiramente, é necessário ressaltar que os estados-membros são competentes para legislar acerca do tema tratado por essa proposição, como fica explícito no art. 24, inciso V, da CF/88.

Em segundo lugar, é fato que, antes da entrada em vigor do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Federal no 8.078, de 1990 –, o consumidor tinha grande dificuldade para obter a reparação de vícios de produtos adquiridos. Contudo, com a edição do Código, foi criada a figura da responsabilidade solidária entre os fornecedores dos produtos, o que inclui o comerciante varejista, que é, entre os entes compreendidos pela definição de fornecedor, o mais próximo do consumidor e o primeiro a receber a reclamação, no caso de vício ou defeito do produto.

Com efeito, dispõe o referido Código:

“Art. 18 – Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1o – Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço”.

Vê-se, pois, que o estabelecimento de venda é responsável pelo produto oferecido ao consumidor, não podendo abster-se disso.

Assim, observa-se que a proposição em análise está em consonância com o sistema de proteção e defesa do consumidor, sendo oportuna sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no 948/2015.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Cleitinho Azevedo – presidente – Elismar Prado, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.358/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.358/2015 pretende obrigar os estabelecimentos privados de saúde a exibirem tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4 de julho de 2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva obrigar os estabelecimentos privados de saúde a exibirem tabela de preços dos serviços prestados aos usuários, justificando o autor que muitas vezes os pacientes são surpreendidos com débitos altíssimos, correspondentes aos procedimentos médicos realizados, por não terem a exata noção dos valores praticados pelos fornecedores.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade da matéria, em primeiro lugar, é oportuno ressaltar que o estado possui competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde e sobre direito do consumidor, conforme dispõe o art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal e o art. 61, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

É importante observar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, inciso III, estabelece como direito básico do consumidor a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”. (Grifamos.)

Do Código de Defesa do Consumidor se extrai a norma geral que permite aos estados legislar de forma concorrente sobre consumo de produtos e serviços, *in verbis*:

“(…)

Art. 55 – A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Como se nota, a proposição buscou defender, a um só tempo, o consumidor e a saúde, na medida em que, com maior clareza nas informações prestadas pelos fornecedores de serviços médicos, haverá maior transparência na relação entabulada entre as partes. Isso significa que os serviços médicos serão prestados sobre uma base mais transparente no que tange aos valores cobrados, facilitando o conhecimento do consumidor em relação a estes.

Nessa linha de raciocínio, colhe-se também no art. 422 do Código Civil brasileiro a noção sobre o princípio da boa-fé objetiva, que guia as relações contratuais privadas e que exige que as partes observem, tanto na formação quando na execução do negócio jurídico, deveres de conduta, sobretudo em razão da lealdade que uma deve ter com a outra.

A respeito, se extrai do princípio da boa-fé objetiva algumas funções, entre as quais a função geradora de deveres anexos, a qual informa que nas relações contratuais as partes deverão observar certos princípios, especialmente criados para reger suas condutas. No contexto em análise, resta evidente que um desses deveres anexos é o de transparência, ou seja, o fornecedor de serviços não pode se escusar de prestar todas as informações relacionadas aos procedimentos que serão realizados, o que inclui os valores envolvidos na relação.

Pensar de outro modo seria gerar para o consumidor uma insegurança que não condiz com as bases protetivas fixadas no Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, como determinados procedimentos médicos não são padronizados e dependem de aspectos individuais de cada paciente, não é possível que estes sejam contemplados na tabela de preços, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1 a este parecer para refletir este aspecto da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.358/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo no 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os estabelecimentos privados de saúde a exibir tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos privados de saúde ficam obrigados a exibir de forma clara, objetiva e ostensiva, em local de fácil acesso e grande visibilidade, tabela de preços detalhada dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo único – A tabela a que se refere o *caput* deste artigo deve contemplar consultas médicas, diárias hospitalares, diárias de UTI's e exames prestados aos usuários, com respectivos preços e custos administrativos cobrados.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Cleitinho Azevedo, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.500/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.500/2015, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.317/2013, pretende obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26 de junho de 2015, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel, com atuação no Estado de Minas Gerais, a disponibilizarem em seus *sites* tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas.

Em sua justificção, o deputado assevera que a medida proposta tem como finalidade dar maior transparência aos serviços prestados pelas empresas de telefonia.

A proposição em análise encontra-se em consonância com o sistema de proteção e defesa do consumidor fixado na Constituição de 1988 e no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o dever de informação por parte das empresas fornecedoras de produtos e serviços, motivo pelo qual é oportuna sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2015.

Sala das Comissões, 5 de junho 2019.

Cleitinho Azevedo, presidente – Douglas Melo, relator – Elismar Prado – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.895/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em análise “dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos sem glúten ou lactose em espaço único e de destaque por mercados e estabelecimentos congêneres.”.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foram anexados os Projetos de Lei nº 131/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e nº 4.007/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., por conterem matéria semelhante à da proposição em estudo.

Compete a esta comissão examinar o mérito da proposição, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em discussão visa obrigar os mercados, os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos congêneres cuja área seja superior a 500 m2 ou que possuam mais de três caixas registradoras, a acomodar, em espaço único e de destaque – gôndolas ou prateleiras –, os produtos alimentícios sem glúten ou lactose.

A Comissão de Constituição e Justiça demonstrou que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa e que a proteção e a defesa da saúde é tema que se encontra relacionado entre os que são de competência legislativa concorrente da União e dos estados. A Constituição Estadual, por sua vez, no art. 61, inciso XVIII, dispõe caber à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria de legislação concorrente.

No mérito, a proposta visa proteger a saúde pública, que é direito de todos e dever do Estado. As pessoas terão condição de saber, com segurança, onde poderão encontrar produtos sem glúten ou lactose. Tem-se aqui, com efeito, política social que objetiva a redução do risco de doenças e de outros agravos, de modo a propiciar o amplo acesso do cidadão à promoção, à proteção e à recuperação do seu bem-estar.

Ademais, tal proposta é vazada em termos bastante razoáveis, uma vez que se aplica apenas a supermercados cuja área seja superior a 500 m2 ou que possuam mais de três caixas registradoras. De fato, estabelecimentos menores teriam dificuldade em cumprir os comandos insertos na proposta.

À luz das regras de técnica legislativa, a proposição merece aperfeiçoamentos. Ademais, falta-lhe a previsão de sanção no caso de descumprimento do seu conteúdo. Tais vícios foram sanados no Substitutivo nº 1 da lavra da Comissão de Constituição e Justiça.

Finalmente, a argumentação ora exposta se aplica aos projetos anexados, cuja semelhança com a proposta em exame é profunda.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.895/2015 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Cleitinho Azevedo, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.235/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* no dia 9/6/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública

Cabe a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame prevê, nos termos de seu art. 1º, que “os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, no exercício de suas competências e para utilização de serviços postais não exclusivos, nos termos do Decreto- Lei nº 509, de 1969, e da Lei nº 6.538, de 1978, contratarão, preferencialmente, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prestação de serviços postais diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”.

O autor, em sua justificação, destaca que a proposta tem como embasamento o fato de a União manter uma empresa federal, a ECT, para prestar serviços postais, nos termos do art. 21, inciso X, da Constituição Federal. Assim, nada mais razoável do que estabelecer que os órgãos e entidades da esfera pública estadual utilizem diretamente os serviços dessa empresa, valorizando a estrutura organizacional mantida pela União.

Passamos, então, à análise da proposta quanto aos aspectos jurídicos que envolvem a questão.

Inicialmente, verifica-se que o projeto em análise versa sobre licitação e contratação pública, assuntos que se encartam no domínio normativo dos estados-membros.

O ordenamento constitucional brasileiro assegura a todos os entes federados competência para legislar sobre licitação e contratos administrativos, salvo quando se tratar de normas gerais, caso em que o assunto passa a ser da alçada privativa da União, por força do disposto no art. 22, XXVII, da Carta Magna.

Nesse ponto, cabe ressaltar que normas gerais são as que fixam diretrizes, princípios ou parâmetros norteadores do processo licitatório, os quais vinculam os demais entes da Federação. Assim, é lícito aos estados-membros e aos municípios editar normas específicas sobre o tema, contanto que respeitem as premissas básicas emanadas da União e que constam, basicamente, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, norma de cunho nacional que trata da matéria.

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece regras gerais para fixação de preferências nos processos licitatórios. Vejamos:

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º – É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

§ 2º – Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(...)

§ 5º – Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I – produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 6º – A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I – geração de emprego e renda;

II – efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III – desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV – custo adicional dos produtos e serviços; e

V – em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º – Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º – As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º – As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II – ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10 – A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11 – Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12 – Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Como se verifica, a Lei Federal nº 8.666/93, que é a norma geral federal que trata sobre licitações, expressamente veda estabelecimento de preferências fora das hipóteses nela própria contidas, e dentre essas hipóteses, enumeradas nos §§ 5º a 12 do seu artigo 3º, não consta favorecimento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assim, a proposição legislativa em exame expressamente contraria o disposto em norma geral federal, violando o disposto nos artigos 22, XXVII e 24, §4º da Constituição da República.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 5.235/2018.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Zé Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.745/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe institui a Bolsa Aprendiz e autoriza que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário-mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem, como objetivo original, a instituição da Bolsa Aprendiz e a autorização para que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário-mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado. Segundo a justificação do autor, o objetivo da proposição seria facilitar o acesso de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

Estudos indicam que o desemprego juvenil e as precárias condições de trabalho a que adolescentes e jovens podem estar expostos têm efeitos sobre a vida futura dos indivíduos, produzindo reflexos que vão além da vida profissional. Consideramos,

portanto, fundamental que esse tema esteja na agenda pública e contribua para mobilizar governo e sociedade no desenvolvimento de políticas voltadas para a proteção do trabalho de adolescentes e geração de trabalho para jovens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, em seu Capítulo V, disciplina o direito à profissionalização e à proteção no trabalho de adolescentes e estabelece os aspectos que devem ser observados pelas políticas e programas públicos destinados a esse fim.

Entre as políticas de incentivo à inserção profissional de jovens no País, destaca-se o contrato de aprendizagem, instituído pela Lei Federal nº 10.097, de 2000, que possibilita a contratação de adolescentes maiores de 14 e menores de 24 anos, garantindo-lhes formação técnico-profissional. A lei determina que todas as empresas de médio e grande porte tenham em seu quadro de funcionários de 5% a 15% de aprendizes, em funções que necessitem de formação profissional de nível básico. No contrato de aprendizagem regido pela lei, há exigência de correlação entre teoria e prática, com prevalência dos aspectos educacionais sobre os produtivos. Entendemos, porém, como meritórias as iniciativas que visem ampliar a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição, apontou os vários vícios de inconstitucionalidade do projeto original e, por esse motivo, apresentou substitutivo ao projeto, mediante o qual propôs alterar a Lei nº 18.136, de 14/5/2009, que institui a Política Estadual de Juventude, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a inserção de jovens no mercado de trabalho.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social considerou relevante a matéria da proposição em análise e opinou por sua aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, destacou, em seu parecer, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Considerou, entretanto, que, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, seria desnecessária a apresentação da referida estimativa.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Celinho Sintrocetel, presidente e relator – André Quintão – Betão.

PROJETO DE LEI Nº 1.745/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado ao artigo o inciso V que segue:

“Art. 2º – (...)”

I – promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, profissional, cultural e desportivo;

(...)

V – promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.”.

Art. 2º – O art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“VII – a valorização do trabalho dos jovens.”.

Art. 3º – O art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“VIII – viabilizar, por meio da articulação entre vários órgãos, a concessão de incentivos de natureza fiscal às empresas instaladas no Estado que promovam a inclusão de jovens no mercado de trabalho.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.276/2017

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículo mediante a identificação de não pagamento de imposto.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a tramitação do projeto nesta comissão, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva proibir o recolhimento, a retenção ou a apreensão de veículo pelo não pagamento de imposto, embora excepcione outros casos de recolhimento previstos na Lei Federal nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e mantenha as penalidades previstas em lei pela não quitação do tributo até a data fixada.

De acordo com a justificação do autor, é comum a apreensão de veículos em *blitze* por falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o que constrange seus proprietários e causa transtornos a eles. O deputado ressaltou que, para cobrar impostos atrasados, o Estado deve instaurar processo administrativo tributário e, em caso de insucesso, inscrever o crédito em dívida ativa e promover a execução fiscal, não podendo se valer de um confisco, o que é vedado, conforme o inciso IV do art. 150 da Constituição Federal.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Não obstante, durante a discussão em 2º turno, foi apresentada, pelo deputado Antonio Carlos Arantes, a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno. A emenda busca adequar a legislação estadual sobre o IPVA – Lei nº 14.937, de 2003 –, às alterações no regime de alienação fiduciária em garantia promovidas pela Lei Federal nº 13.043, de 2014. A referida lei deu direito real de aquisição ao devedor fiduciante e restringiu a responsabilidade do credor fiduciário pelo pagamento de tributos sobre a propriedade aos casos em que este se torna proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra

forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta. Em outras palavras, só haveria responsabilidade dos agentes financiadores perante o fisco em caso da retomada dos veículos financiados.

A legislação estadual do IPVA, entretanto, considera o credor fiduciário como o proprietário responsável pelo pagamento do tributo, e o devedor fiduciante como responsável solidário, em desacordo com o Código Civil. Conforme justificativa do autor da emenda, “os artigos 4º e 5º da Lei Estadual 14.937/2003, dispõem sobre a responsabilidade dos proprietários pelos tributos de IPVA, impondo aos agentes financeiros (bancos, financeiras e administradoras de consórcio) responsabilidade solidária por esses pagamentos, independente do veículo ter sido ou não retomado pelas empresas em caso de inadimplência do cliente”.

Desse modo, o confronto entre a lei federal e a lei estadual gera insegurança jurídica para os agentes financeiros e custos mais altos para os tomadores de empréstimos, uma vez que os custos e os riscos dos contratos de alienação fiduciária no Estado de Minas são repassados aos devedores fiduciários. Para sanar este grave problema, acatamos a Emenda nº 1, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Por fim, constatamos uma inconsistência na redação do inciso acrescentado pelo vencido no 1º turno ao artigo 22 da Lei nº 13.515, de 2000. O dispositivo acrescido veda o recolhimento, a retenção ou a apreensão de veículo pela identificação do não pagamento de imposto, exceto no caso de existência de outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503, de 1997. Entendemos que a exceção deveria ser às hipóteses *aplicáveis*, e não às existentes, uma vez que nem todas as existentes podem ser aplicadas no caso concreto.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, que acolhe a Emenda nº 1, do deputado Antonio Carlos Arantes e promove a alteração supracitada.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.276/2017, na forma do Substitutivo nº 1 ao **vencido em 1º turno**.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas, e a Lei nº 14.937, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 22 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, o seguinte inciso XVII:

“Art. 22 – (...)

XVII – recolher, reter ou apreender veículo pela identificação do não pagamento de imposto, exceto se aplicável outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – Em caso de alienação fiduciária de veículo automotor, o contribuinte do IPVA será o devedor fiduciante, exceto quando o credor fiduciário se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem, conforme art. 1.368-B da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.”.

Art. 3º – Fica revogado o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.937, de 2003.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Braulio Braz – Glaycon Franco – Laura Serrano (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 4276/2017

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte inciso XVII ao art. 22 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000:

“XVII – recolher, reter ou apreender veículo pela identificação do não pagamento de imposto, exceto se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503, de 1997.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.508/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.508/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Coral Vozes de Euterpe, com sede no Município de Brazópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2015

Declara de utilidade pública a entidade Coral Vozes de Euterpe, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Coral Vozes de Euterpe, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.765/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.765/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.765/2015

Dá nova redação ao inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso, com valor não inferior a 210 (duzentas e dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, para jornada de seis horas diárias, e valor mínimo proporcional para jornadas com duração inferior, a serem definidas no convênio ou termo de compromisso;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.782/2016, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Filadélfia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.782/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Filadélfia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente Filadélfia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.105/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.105/2018, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.105/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel – ACBC –, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel – ACBC –, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.204/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.204/2018, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Unidos do Nova Pampulha – UNP –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.204/2018

Declara de utilidade pública a Associação UNP – Unidos do Nova Pampulha, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação UNP – Unidos do Nova Pampulha, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.220/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.220/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Baticundum, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.220/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Baticundum, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Baticundum, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.232/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.232/2018, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemmar –, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.232/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana – Assemmar –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana – Assemmar –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.332/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.332/2018, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Lourenço, com sede no Município de Bugre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.332/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Lourenço, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São Lourenço, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.333/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.333/2018, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Made in Roça de Jeceaba/MG, com sede no Município de Jeceaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.333/2018

Declara de utilidade pública a Associação Made in Roça de Jeceaba/MG, com sede no Município de Jeceaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Made in Roça de Jeceaba/MG, com sede no Município de Jeceaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.339/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.339/2018, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.339/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Duarte Bechir – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.347/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.347/2018, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Arte Real nº 3232, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.347/2018

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Arte Real nº 3232, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Arte Real nº 3232, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.371/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.371/2018, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.371/2018

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.375/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.375/2018, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária O Bom Samaritano, com sede no Município de Medina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.375/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária O Bom Samaritano, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária O Bom Samaritano, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Duarte Bechir – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.388/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.388/2018, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação da Orquestra de Flautas Encantadores da Paz – OFEPJK –, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.388/2018

Declara de utilidade pública a entidade Orquestra de Flautas Encantadores da Paz, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Orquestra de Flautas Encantadores da Paz, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.427/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.427/2018, de autoria da deputada Marília Campos, que declara de utilidade pública o Projeto Raiz – Arte e Cultura Sem Fronteira – PRACSF –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.427/2018

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Raiz – Arte e Cultura Sem Fronteira – PRACSF –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Raiz – Arte e Cultura Sem Fronteira – PRACSF –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.430/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.430/2018, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis – Acamoad –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.430/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis – Acamoad –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis – Acamoad –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.435/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.435/2018, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião do Oeste-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.435/2018

Declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião do Oeste-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião do Oeste-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.480/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.480/2018, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Taquaril, com sede no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.480/2018

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Taquaril, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Taquaril, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.482/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Nº 5.482/2018, de autoria do deputado Glaycon Franco, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.482/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 628/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 628/2019, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Guardamorense de Veteranos, com sede no Município de Guarda-Mor, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 628/2019

Declara de utilidade pública a Associação Guardamorense de Veteranos, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Guardamorense de Veteranos, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.486/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Nº 5.486/2018, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.486/2018

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Douglas Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.507/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.507/2018, de autoria da deputada Celise Laviola, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.507/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 422/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 422/2019, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São José do Bugre, com sede no Município de Bugre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 422/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São José do Bugre, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São José do Bugre, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 423/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 423/2019, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Livramento, com sede no Município de Bugre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 423/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Livramento, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Livramento, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 424/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 424/2019, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Bem Viver, com sede no Município de Bugre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 424/2019

Declara de utilidade pública a Associação Bem Viver, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bem Viver, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 425/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 425/2019, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bugre, com sede no Município de Bugre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 425/2019

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bugre, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Bugre, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 509/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 509/2019, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, com sede no Município de Guaranésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 509/2019

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 555/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 555/2019, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 555/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 586/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 586/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Casa das Artes, com sede no Município de Caxambu, foi aprovado em turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 586/2019

Declara de utilidade pública a Associação Casa das Artes, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa das Artes, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Douglas Melo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 378/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais empresas do setor de ferroligas assinaram termo de ajustamento de conduta com a pasta da qual ele é titular.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/3/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em comento solicita informações da Semad com relação a Termos de Ajustamentos de Conduta – TACs – firmados com empresas do setor de ferroligas que atuam no Estado.

Primeiramente, observamos que o referido segmento é composto por diversas empresas as quais, em boa parte, se reúnem na Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício Metálico – Abrafe. Em seu *site*, a entidade informa a existência de 11 associadas no Estado, cujos principais produtos são: ferro manganês, ferro silício manganês, ferro silício, ferro cálcio silício, silício metálico, ferro cromo, ferro silício cromo, ferro níquel, ferro silício magnésio e ferro nióbio. Além de atender ao mercado industrial interno, a produção é fortemente focada nas exportações, o que é uma característica marcante do segmento, ou seja, ser altamente globalizado. A aplicação das ferroligas é vasta, com uso na metalurgia em geral para obtenção de aços especiais, semicondutores, ligas de alumínio, entre outras classes de metais, para confecção de peças e componentes de aeronaves, automóveis, embarcações, microchips, células fotovoltaicas, instrumentos médicos e muitos outros produtos.

A regularidade ambiental das indústrias de ferroligas, no entanto, é objeto de atenção dos órgãos ambientais do Estado pelo menos desde 2003, conforme se extrai de documentos sobre esse setor produtivo, disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –/Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Em função dos passivos ambientais de diversas empresas do setor de ferroligas, o Copam, no âmbito da Câmara de Atividades Industriais – CID –, aprovou, em 22 de julho de 2003, a elaboração de acordo setorial para adequação ambiental das empresas, prorrogando prazos concedidos em fiscalizações individuais anteriores. Para tanto, foi formado um grupo de trabalho para propor ações a serem desenvolvidas pelas empresas. Em julho de 2005, esse grupo de trabalho apresentou sua proposta de adequação ambiental das empresas, que foi aprovada pelo CID/Copam, o que formalizou o acordo setorial. Em decorrência dele, o CID/Copam entendeu, ainda, ser desnecessária a assinatura de TACs.

Segundo o acordo firmado, as adequações obedeceriam um cronograma com duas etapas. A primeira, de 2005 a 2008, contemplava o despoeiramento da recepção de carvão vegetal, o tratamento de efluentes líquidos industriais, a destinação de resíduos sólidos, o monitoramento da qualidade do ar, a educação ambiental, a implantação e o desenvolvimento de filtros industriais. A segunda, de 2009 a 2013, previa implantação dos filtros dos fornos de ferro silício 75 e de silício metálico desenvolvidos na primeira etapa.

No entanto, em abril de 2009, a Abrafe solicitou ao Copam nova prorrogação de prazos, o que motivou uma série de visitas relatadas no documento *Avaliação Estratégica, Operacional e Ambiental do Acordo Setorial das Empresas do Setor de Ferroligas e de Silício Metálico no Estado de Minas Gerais*, de 19/9/2009, e o Parecer Técnico de 1/6/2010, ambos elaborados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam. A verificação da situação individualizada de cada empresa no cumprimento do acordo indicou diferenças entre elas. Além disso, constatou-se que algumas haviam assinado TACs com o Ministério Público Estadual – MPE – e a Feam.

Assim, considerada a existência de um acordo setorial concomitante com assinatura de TACs pelas empresas do setor de ferroligas, entendemos ser necessário ajustar os termos da solicitação para que se tenha efetiva condição de entendimento da situação de regularidade ambiental das empresas. Apresentamos, portanto um substitutivo ao requerimento original.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a apresentação do requerimento sob análise encontra respaldo nas atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa, prevista no art. 73 da Constituição do Estado.

A proposição também encontra respaldo no § 2º, do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura o encaminhando de pedido escrito de informação a secretário de Estado pela Mesa da Assembleia. E, ainda, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art.

79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 378/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a regularidade ambiental das empresas do setor de ferroligas e de silício metálico submetidas ao acordo setorial de 2005 com o Copam e quais delas assinaram termo de ajustamento de conduta com a pasta ou com o Ministério Público do Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 564/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de informações sobre se houve por parte do governo do Estado pedido de estudo para apoiar os municípios em situação de crise financeira, seja por meio de novas linhas de crédito, seja através da suspensão parcial de pagamentos de contratos vigentes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No requerimento em exame solicitam-se informações sobre possíveis medidas adotadas pelo Poder Executivo no sentido de apoiar os municípios do Estado em situação de crise financeira, seja por meio de novas linhas de crédito, seja por meio da suspensão parcial de pagamentos de contratos vigentes.

A proposição é fruto de audiência pública realizada pela Comissão Assuntos Municipais e Regionalização em 27/3/2019, que teve por finalidade “debater com o BDMG os contratos de financiamentos dos municípios, cujas garantias de pagamento são as transferências dos recursos do ICMS pertencente aos municípios e as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos, os quais não estão sendo repassados pelo governo do Estado, aos municípios mineiros, ocasionando o colapso das finanças municipais”.

Segundo a Associação Mineira de Municípios – AMM – as transferências constitucionais de ICMS e IPVA, além dos valores desses impostos referentes ao Fundeb, no exercício de 2019, estão ocorrendo normalmente, conforme determinam a Constituição da República e a Lei Complementar 63, de 1990. A crise financeira informada pelos municípios refere-se aos recursos que deixaram de ser repassados pelo governo estadual na gestão anterior até o exercício de 2018. De acordo com a entidade, a dívida do Estado com as prefeituras ultrapassa os R\$12 bilhões.

Em matéria divulgada no *site* da Agência Minas Gerais, o governador assinou em 4/4/2019 um acordo com os municípios mineiros, mediante negociação com a AMM mediada pelo Tribunal de Justiça de Minas – TJMG. Foi estabelecido o pagamento de R\$ 7 bilhões em recursos relativos a repasses do ICMS, IPVA e Fundeb dos quais “R\$ 6 bilhões de débitos deixados pela administração passada, relativos aos anos de 2017 e 2018, e outro R\$1 bilhão relativo ao repasse em atraso de janeiro deste ano”. O governo ainda se comprometeu a pagar R\$121 milhões, em 10 parcelas, a partir de abril de 2019, referentes aos atrasados para o custeio do transporte escolar.

Conforme alegam os prefeitos, o Estado é o grande causador da crise financeira dos municípios, que são obrigados a deixar de pagar pessoal e de atender políticas públicas imprescindíveis, mas não podem deixar de pagar as parcelas de suas dívidas com o BDMG. Nesse sentido, a comissão quer saber se há esforços por parte do Poder Executivo para que o BDMG crie alternativas para o pagamento das parcelas das dívidas dos municípios com a instituição, seja por meio da criação de novas linhas de crédito, seja por meio da suspensão parcial dos contratos vigentes.

O pedido de informações é pertinente para subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo. Mas diante da gravidade da situação financeira dos municípios, este relator propôs à autora do requerimento de comissão que deu origem à proposição em análise ampliar o seu objeto. Como a parlamentar concordou com a sugestão, acrescentamos ao requerimento pedido de informações sobre a viabilidade de o BDMG adotar as medidas que porventura o governador tenha pedido e sobre a possibilidade de utilização dos créditos previstos no acordo assinado no dia 4/4/2019 como garantia de novas linhas de crédito. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

No tocante à iniciativa, trata-se de executar a competência constitucionalmente atribuída à Assembleia Legislativa de realizar o controle externo dos atos do Poder Executivo, amparado no art. 73, §1º, inciso II, da Constituição Estadual. O seu art. 54, § 3º prevê ainda que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a autoridade estadual pedido escrito de informação, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Tal prerrogativa também é assegurada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 564/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de informações sobre:

1 – a existência, por parte do governo do Estado, de solicitação de estudo para apoiar os municípios em situação de crise financeira, seja por meio de novas linhas de crédito, seja por meio da suspensão parcial de pagamentos de contratos vigentes com a instituição;

2 – a possibilidade de o BDMG adotar as medidas supramencionadas;

3 – a viabilidade de o BDMG conceder novas linhas de crédito aos municípios devedores da instituição, cujas garantias sejam os créditos aos municípios previstos no acordo assinado entre os prefeitos e o Estado de Minas Gerais no dia 4/4/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 608/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, o deputado Professor Irineu requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cancelamento do contrato dos profissionais que prestavam o serviço de vigilância e segurança patrimonial nas escolas da rede estadual de ensino.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/4/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No início de março deste ano, diversos órgãos de imprensa noticiaram a intenção do governo do Estado de Minas Gerais de encerrar os contratos com a empresa contratada para a realização de serviços de vigilância patrimonial nas escolas da rede estadual de educação básica. O requerimento em análise visa obter informações oficiais da secretária de Estado de Educação a respeito da situação veiculada pela imprensa.

Em declarações proferidas durante audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa, em 28 de março do ano corrente, a secretária de Estado de Educação afirmou que seria necessária a interrupção dos contratos em razão da grave crise financeira por que passa o Estado na atual conjuntura. Conforme a titular da pasta, as despesas com os serviços de vigilância somavam R\$ 4,6 milhões mensais e a situação precária das unidades educacionais exigia a priorização das despesas com os serviços emergenciais, especialmente para a recuperação da infraestrutura.

A secretária Júlia Santana informou também que os esforços do governo do Estado para a manutenção da segurança nas escolas se concentrariam no fortalecimento das parcerias com a Polícia Militar, por meio do Programa Patrulha Escolar.

Diante do anúncio do cancelamento dos contratos de vigilância das escolas, os profissionais afetados pela medida e seus representantes, com o apoio de diversos parlamentares, se mobilizaram para reverter a decisão do governo, se reunindo no entorno da Assembleia Legislativa até o início do mês de abril.

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação não prestou os devidos esclarecimentos em relação à finalização dos contratos e como será de fato garantida a segurança das escolas daqui para a frente, é legítimo e pertinente instar o Poder Executivo a fornecer as respostas que satisfaçam à demanda parlamentar.

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública.

Todavia, cabe-nos apresentar substitutivo ao requerimento, com o intuito de alterar o seu destinatário, de forma a adequá-lo ao disposto nos preceitos constitucionais, uma vez que pedidos de informação como o da proposição em tela podem ser encaminhados somente a secretários de Estado, dirigentes de entidades da administração indireta e titulares de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 608/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cancelamento do contrato dos profissionais que prestavam o serviço de vigilância e segurança patrimonial nas escolas da rede estadual de ensino.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.020/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atendimento às pessoas com transtorno do espectro do autismo no Estado, detalhando o número de pessoas atendidas, o número e a distribuição espacial das unidades de atendimento na rede de cuidados da pessoa com deficiência e na rede de atenção psicossocial, e sobre a oferta de tecnologias de comunicação alternativa a esse público.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/5/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa obter informações sobre o atendimento às pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA – no Estado, detalhando o número de pessoas atendidas, bem como o número e a distribuição das unidades de atendimento das redes de cuidado à pessoa com deficiência e de atenção psicossocial. Solicita, ainda, informações sobre a oferta de tecnologias de comunicação alternativa a esse público.

As pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, como determina a Lei Federal nº 12.764, de 2012 – conhecida como Lei Berenice Piana –, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

No âmbito do SUS, o cuidado com a saúde das pessoas desse grupo deve seguir as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo e a Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial (publicadas pelo Ministério da Saúde em 2014 e 2015, respectivamente).

No Estado, os pontos de atenção às necessidades de saúde desse grupo são organizados por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, formada pelos componentes Atenção Primária, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Em alguns casos, notadamente em situações de agravamento do sofrimento mental, o indivíduo com TEA pode ser atendido também nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, como os Centros de Atenção Psicossocial – Caps.

Em vista da variedade de manifestações relacionadas ao TEA, a oferta de diferentes modalidades de tratamento é uma estratégia importante no cuidado prestado às pessoas com o transtorno. Aquelas com dificuldades severas de comunicação podem se beneficiar de tecnologias de comunicação suplementar ou alternativa, disponibilizadas pelos pontos de atenção especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Avaliamos, portanto, que as informações solicitadas pelo requerimento em pauta contribuirão para o conhecimento das atuais condições de organização dos serviços de atenção à saúde da pessoa com TEA no Estado.

No tocante à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.020/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.200/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, consubstanciadas em lista contendo nome, posto e função do militar, sobre o número de oficiais que possuem à disposição, para transporte pessoal, viaturas policiais operacionais caracterizadas, não caracterizadas e administrativas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 23/5/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita informações ao comandante-geral da Polícia Militar – número de oficiais que possuem à disposição, para transporte pessoal, viaturas policiais operacionais caracterizadas, não caracterizadas e administrativas – e relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, § 3º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 14/5/2019, que procedeu à oitiva do Ten.-Cel. PM Domingos Sávio de Mendonça, o qual apresentou uma série de denúncias envolvendo oficiais da corporação. Uma dessas denúncias consiste na utilização irregular de viaturas policiais por oficiais de alta patente da instituição militar estadual.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da administração pública, principalmente quanto ao respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, resulta justificado o esclarecimento solicitado no pedido de informações sob análise.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.200/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de junho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 4/6/2019, a seguinte comunicação:

Do deputado Gustavo Mitre em que notifica o falecimento de Luiz Amador Alves de Mendonça, o Dr. Luizinho, ex-prefeito de Paineiras, ocorrido em 4/6/2019, em João Pinheiro. (– Ciente. Oficie-se.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Câmpus Florestal da Universidade Federal de Viçosa pelos 80 anos de sua fundação (Requerimento nº 962/2019, do deputado Inácio Franco);

de congratulações com o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG –, pela eleição dos novos diretores para o biênio 2019-2021 (Requerimento nº 991/2019, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os responsáveis pela ação “Adote seu quarteirão, todos contra a dengue!”, campanha realizada no dia 30/4/2019 no Centro de Saúde Vila Imperial, em Belo Horizonte, que teve como objetivo a conscientização da população no combate à dengue (Requerimento nº 1.031/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Ten.-Cel. BM Farley Rocha Soares, piloto da aeronave Arcanjo 02, pelo transporte, com extrema perícia, de recém-nascida de 26 semanas, com suspeita de perfuração de alças intestinais, de Carangola para Belo Horizonte (Requerimento nº 1.088/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com o 2º-Ten. PM Geraldo Donizete da Silva pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar de Minas Gerais (Requerimento nº 1.143/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Rádio Paraisópolis pelos 65 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.157/2019, do deputado Professor Cleiton);

de repúdio à Companhia Brasileira de Trens Urbanos pelo aumento de 136% no preço da tarifa do metrô de Belo Horizonte (Requerimento nº 1.162/2019, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com a Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – pelo Dia da Indústria, celebrado no dia 25 de maio (Requerimento nº 1.172/2019, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação realizada em 9/5/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um veículo roubado com carga de cigarros avaliada em 300 mil reais em seu interior. (Requerimento nº 1.174/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Escola Preparatória de Cadetes do Ar – Epcar –, de Barbacena, pelos 70 anos de sua fundação e nobre missão de preparar os futuros cadetes do ar e, por extensão, os futuros oficiais da Força Aérea Brasileira (Requerimento nº 1.221/2019, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com o Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, presidente do Conselho de Administração da MRV Engenharia e Participações S.A., por seu agraciamento com a Ordem do Mérito Industrial do Ano de 2019, concedida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI (Requerimento nº 1.224/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com o Sr. Alysson Paulinelli por ter sido agraciado com o título de Construtor do Progresso do Ano de 2019, conferido pela Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg (Requerimento nº 1.225/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com o Sr. Ricardo Perez Botelho, diretor-presidente do Grupo Energisa por ter sido agraciado com o título de Industrial do Ano de 2019, concedido pela Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg (Requerimento nº 1.226/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com a Sra. Cáthya Guimária Goulart, vereadora da Câmara Municipal de Pains, pelo projeto de lei que institui, nesse município, o Dia Municipal da Fibromialgia e obriga as empresas privadas a disponibilizar às pessoas com essa enfermidade filas e vagas de estacionamento preferenciais. (Requerimento nº 1.233/2019, do deputado Zé Guilherme);

de congratulações com a Santa Casa de Belo Horizonte pela comemoração de seus 120 anos de fundação. (Requerimento nº 1.236/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora pelas conquistas e contribuições para a classe empresarial e para a sociedade econômica do município (Requerimento nº 1.238/2019, da deputada Delegada Sheila);

de congratulações com o Tanganica Art Bar pela conquista do primeiro lugar na 20ª edição do Comida di Buteco, em Belo Horizonte, com o prato Vegano Di Buteco (Requerimento nº 1.242/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis da 1ª Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – 1ª Draco – do Departamento Estadual de Operações Especiais – Deoesp – que executaram a segunda fase da Operação Embrião, que resultou na prisão de Sonny Clay Dutra, de 38 anos, um dos maiores traficantes do Estado (Requerimento nº 1.258/2019, do deputado Delegado Heli Grilo);

de congratulações com os policiais civis que participaram, em 21/5/2019, da operação no Município de Juiz de Fora que resultou na maior apreensão de drogas e armas neste ano e na prisão de Weiller Soares Marcelino, acusado de tráfico internacional de drogas e de armas (Requerimento nº 1.259/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que resgataram com vida o Sr. Eloir, agricultor, e seu filho, em Nova Venécia, em ação integrada dos policiais que resultou no resgate das vítimas e na prisão de oito marginais, que foram autuados na Delegacia de Polícia da Comarca de Manhuaçu (Requerimento nº 1.296/2019, da Comissão de Segurança Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/6/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 18/5/2019, que nomeou Onildo Pinto dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Marcius Tulio Amaral Pereira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Ronaldo Soares Mota Dias, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Breno Boaviagem de Araújo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Dauglas Macaly de Mele Lima, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

nomeando Ronaldo Mota Dias, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Túlio Henrique Ramos Miranda, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História.

**ERRATAS****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.307/2015****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 31/5/2019, na pág. 35, no “Relatório”, onde se lê:

“O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária”, leia-se:

“O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018**(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)****Comissão de Administração Pública**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/6/2019, na pág. 53, na “Conclusão”, onde se lê:

“concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 80/2018 com a Emenda nº 1”, leia-se:

“opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 80/2018 com a Emenda nº 1”.